

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3126/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 323.195,42 (trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Table with columns: Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos, Valor em R\$. Lists various budget items and their corresponding values.

Art. 2º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Table with columns: Fonte de Recursos, Descrição, Valor em R\$. Lists sources of funds and their values.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Educação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo. Shows budget execution data for various functions.

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo. Shows budget execution data for specific functions.

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO INICIAL, SALDO ATUALIZADO. Shows revenue and balance data.

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Table with columns: RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS, RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Shows expenditure and commitment data.

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso I)

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Shows data on payable remainders.

RREO - ANEXO 7 (LRF, Art. 53, inciso I)

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

RREO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO NÃO REALIZADO, DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO NÃO EXECUTADO. Shows credit operations and capital expenditure data.

RREO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I)

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO INICIAL, SALDO ATUALIZADO. Shows data on asset alienation and resource application.

RREO - ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso IV)

Table with columns: IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP, SALDO FINANCEIRO APLICAR, VALOR. Shows data on public-private partnerships.

RREO - ANEXO 12 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso IV)

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Anexo 8 (LDB art. 72). Receta Resultante de Impostos.

Recetas dos Fundos Recebidas no Exercício. Tabela com colunas: FUNDES, PREVISÃO ATUALIZADA (R\$), RECEITAS REALIZADAS (R\$).

Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (SUPERAVIT). Tabela com colunas: VALOR, R\$.

Despesas com Recursos do Fundo. Tabela com colunas: FUNDES, DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Indicadores do Fundo. Tabela com colunas: INDICADORES DO FUNDO, VALOR EXERCÍCIO, VALOR APLICADO, VALOR CONSIDERADO APÓS DEBITOS.

Despesas Custeadas com Recursos do Fundo Recebidas no Exercício. Tabela com colunas: FUNDES, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Indicadores - Art. 23-A, inciso II e § 2º - Constituição Federal. Tabela com colunas: VALOR EXERCÍCIO, VALOR APLICADO, VALOR NÃO APLICADO.

Indicador - Art. 9º, Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superavit). Tabela com colunas: VALOR BARRO PERMITIDO, VALOR NÃO APLICADO, VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE.

Indicador - Art. 26, § 1º, Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação de Superavit de Exercício Anterior). Tabela com colunas: VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO, VALOR NÃO APLICADO, VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE.

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Custeadas com Receita de Impostos e Recursos do Fundo. Tabela com colunas: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Despesas com Ações Típicas de MDE - Receitas de Impostos - Exceto Fundos. Tabela com colunas: DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Apuração do Limite Mínimo Constitucional. Tabela com colunas: VALOR EXERCÍCIO, VALOR APLICADO, VALOR NÃO APLICADO.

Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores e Despesas Consideradas para Cumprimento do Limite. Tabela com colunas: SALDO INICIAL, RP PAGOS, RP CANCELADOS, SALDO FINAL.

Outras Informações para Controle. Tabela com colunas: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

Outras Despesas com Educação. Tabela com colunas: DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária. Tabela com colunas: FUNDES, SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Resumo Geral das Despesas com Educação. Tabela com colunas: DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

DERCIO JARDIM JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL; RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE - CONTADOR; ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS - CONTROLADOR INTERNO.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Anexo XII (LC nº 141/2012 art. 35). Recetas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica. Tabela com colunas: DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Apuração do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS. Tabela com colunas: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo não Cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados conforme Artigos 24 e 26 da LC 141/2012. Tabela com colunas: Saldo Inicial, Despesas Contadas, Liquidações, Pagos.

Execução de Restos a Pagar. Tabela com colunas: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, VALOR APLICADO EM ASPS.

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos. Tabela com colunas: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados para Fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa. Tabela com colunas: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Despesas com Base não Computadas no Cálculo do Mínimo. Tabela com colunas: DESPESAS COM BASE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Despesas com Base não Computadas no Cálculo do Mínimo - Continuação. Tabela com colunas: DESPESAS COM BASE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Despesas com Base não Computadas no Cálculo do Mínimo - Continuação. Tabela com colunas: DESPESAS COM BASE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Despesas com Base não Computadas no Cálculo do Mínimo - Continuação. Tabela com colunas: DESPESAS COM BASE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Despesas com Base não Computadas no Cálculo do Mínimo - Continuação. Tabela com colunas: DESPESAS COM BASE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

DERCIO JARDIM JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL; RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE - CONTADOR; ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS - CONTROLADOR INTERNO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2023. PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e JARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2023. PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e JARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR. Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão. Anexo XII (LRF art. 35, inciso V).

Resumo Geral das Despesas com Educação - Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR. Tabela com colunas: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

DERCIO JARDIM JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL; RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE - CONTADOR; ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS - CONTROLADOR INTERNO.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Balanço Orçamentário - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro. RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS - RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)

O Gênerio será apurado pelo gênero e/ou por um rubrica e a despesa lançada nos cinco primeiros meses e a despesa lançada no último trimestre.

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 22/Nov/2023, 13h e 15m.

DESPESAS - RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR. Relatório Resumido da Execução da Despesa por Função/Subfunção - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro.

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 22/Nov/2023, 13h e 15m.

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Novembro/2022 a Outubro/2023. RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I).

FONTE: GOVPR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE FINANÇAS, 22/Nov/2023, 13h e 22m.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICO-PRIVADAS - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - Estado do Paraná - CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Douradina, senhor Oberdam José de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando assuntos de interesse público, constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis...

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Douradina-PR, 22 de novembro de 2023.

Oberdam José de Oliveira - Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERINDO - 17° R. S. com sede na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERINDO/12° R. S. com sede na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, convoca os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária...

Umuarama, 22 de novembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA - Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - DECRETO Nº 074/2023

Dispõe sobre a abertura do crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2023, dando estas providências.

BRASILÂNDIA DO SUL, 22 de novembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA - Estado do Paraná - Decreto nº 235/2023 de 17/11/2023

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 231/2022 de 09/12/2022.

Douradina-PR, 22 de novembro de 2023.

Oberdam José de Oliveira - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA - Estado do Paraná - Decreto nº 236/2023 de 17/11/2023

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 231/2022 de 09/12/2022.

Douradina-PR, 22 de novembro de 2023.

Oberdam José de Oliveira - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA - Estado do Paraná - Decreto nº 237/2023 de 17/11/2023

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 231/2022 de 09/12/2022.

Douradina-PR, 22 de novembro de 2023.

Oberdam José de Oliveira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZELDO DO SUL - Decreto nº 316/2023 de 16 de novembro de 2023

SOMA: Abre Crédito Adicional Suplementar no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERINDO/12° R. S. com sede na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, convoca os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária...

Cazaldo do Sul, 16 de novembro de 2023.

Mário Juno Kazuo da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - Estado do Paraná - DECRETO Nº 3127/2023

SUMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 26.337,77 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR - AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) 04/1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

RECURSOS: Tesouro Municipal. ABERTURA: Às 09h00min (NOVE HORAS) do dia 08/12/2023 (OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$78.280,00 (setenta e oito mil duzentos e oitenta reais).

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 22 de novembro de 2023. Rosimeire Cristina Eggert - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - Estado do Paraná - ATO DA MESA Nº 019/2023

SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:

RESOLVE: AUTORIZAR, o Sr. Edvaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova - Pr., portador do CPF nº 408.814.429-15, a viajar para a Cidade de Cascavel neste Estado no dia 24 de novembro de 2023, para tratar de assunto de interesse dos municípios do município de Esperança Nova - PR. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (b), da Lei 842/2017.

Edvaldo Batista Saraiva - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - Estado do Paraná - ATO DA MESA Nº 018/2023

SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:

RESOLVE: AUTORIZAR, o Sr. Edvaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova - Pr., portador do CPF nº 408.814.429-15, a viajar para a Cidade de Cascavel neste Estado no dia 24 de novembro de 2023, para tratar de assunto de interesse dos municípios do município de Esperança Nova - PR. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (b), da Lei 842/2017.

Edvaldo Batista Saraiva - Presidente

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.94/2023

Símula: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Esperança Nova, Paraná e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUIRTE.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social de Esperança Nova, tem por objetivos:

- I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) proteção e promoção da capacidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III – a defesa de direitos, que garante pleno acesso nas ações e no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV – responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade: todos os cidadãos têm direito à proteção socioassistencial, com dimensão dos direitos humanos e ao acesso aos direitos sociais, abarca também a judicialização dos direitos fundamentais, quanto a Legitimidade do Poder Judiciário para a implementação de políticas Públicas, com garantia da dignidade humana, com garantia do exercício de cidadania, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição, realiza-se fe e forma integrada às políticas setoriais visando a promoção e execução de projetos de enfrentamento a pobreza, com garantias mínimas para atender a população prioritária;
- II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida ou algum tipo de favor, observado o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007;
- III – integralidade: a oferta dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como a integração de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes que vem ao encontro das necessidades humanas ou em situações precárias;
- IV – intersectoralidade: integração e articulação da rede, com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Garantia de Direitos e Justiça Social;
- V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade, extrema risco pessoal e social;
- VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, respeitando as potencialidades individuais;
- VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas executadas, com valores éticos de supremacia dos direitos fundamentais de fortalecimento das condições de vida;
- VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua imagem e autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória sobre o mesmo recorrentes em cada esfera de gestão;
- IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, sem restrições;
- X – integração de políticas públicas, com respeito à dignidade e à autonomia socioassistenciais, bem como dos recursos ofertados pelo Poder Público em seus critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, preceito ou uma regra de Lei que remete a norma de procedimento, ordem e determinação num conjunto de instituições e definições das Políticas Assistenciais;
- II – descentralização administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV – multilateralidade sócio familiar;
- V – territorialização;
- VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL ASSISTENCIAL SOCIAL

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme o Estatuto do SUAS nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município Esperança Nova atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito municipal.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social do Município de Esperança Nova é a Divisão de Assistência Social, lhe compete a:

- I - Gestão da Proteção Social Básica;
- II - Gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III - Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV - Gestão da Vigilância Socioassistencial;
- V - Gestão do Trabalho;
- VI - Gestão de Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- VII - Gestão Orçamentário-financeira;
- IX - Gestão de Regulação do SUAS;
- X - Gestão do Cadastro Único;
- XI - Gestão de Garantia de Direitos e Redes de Proteção;
- XII - Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional.

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Esperança Nova organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições ou do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- Art. 9º A proteção social básica compõe dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
 - I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 - II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
 - III – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes – PCAE;
 - Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- Art. 10. A proteção Social Especial ofertará preferencialmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
 - I – Proteção Social Especial de média complexidade;
 - II – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social em Família e Comunitária;
 - a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosas;
 - b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosas e suas Famílias;
 - c) Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade;
 - d) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - e) Serviço de Acolhimento em República;
 - f) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - III – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
- Art. 11 As proteções sociais básicas e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto e benefícios de assistência social em seu âmbito municipal.
- §1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- §2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
- Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município, Esperança Nova é:

I. CRAS

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básicas e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social em seu âmbito municipal.

Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III. regionalização – participação quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e descentralizada de serviços no âmbito do Estado;
- Art.15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O planejamento, a qualificação e a integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes garantias, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.
- Seção III
- Das responsabilidades.
- Art. 17. Compete ao Município Esperança Nova, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:
 - I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos também pelo conselho municipal de Assistência Social;
 - II – acionar concessão do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
 - III – o acompanhamento dos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
 - IV – atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;
 - V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2006;
 - VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
 - VII – implementar o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
 - VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal da Assistência Social;
 - IX – regularizar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local, através de Lei Municipal;
 - XI – cofinanciar com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
 - XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito social;

- XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normalizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais do SUAS;
- XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
- XXVI – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS; em seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS, na qualificação dos serviços, conforme parâmetros e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as atribuições estabelecidas pelo município de assistência social;
- XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX – implementar, alimentar e manter sempre atualizado Sistema SUAS principalmente o Censo SUAS;
- XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742 de 1993, diante de demanda existente;
- XXXI – alimentar o sistema de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS entre outros;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, transportes e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União, o Estado e o Município;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a elaboração de planos, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais vigentes.

XXXVI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social, visando à melhoria das condições de prestação de serviços e do cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXXVII – prestar informes que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal ora solicitado.

XXXVIII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX – definir os procedimentos necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXX – implementar os protocolos pactuados na CIB;
- XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
- XLII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XLIII – promover a articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Justiça Social;
- XLIV – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social;
- XLVI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLVII – prestar informes que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal ora solicitado.

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para afetar o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, em projetos, programas e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais vigentes.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social, visando à melhoria das condições de prestação de serviços e do cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

L – normalizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais pertinentes;

LII – promover a integração da política municipal de assistência social nos relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas. LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico de controle social, primando pela transparência e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Esperança Nova.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – objetivos gerais e específicos;
- II – diretrizes e prioridades deliberadas;
- III – ações estabelecidas para sua implementação;
- IV – metas estabelecidas;
- V – resultados e impactos esperados;
- VI – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VII – mecanismos de controle e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS e comprometido ao município;
- III – ações articuladas e intersectoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Esperança Nova, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governos municipais, estaduais e federais, com representantes de todas as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º O CMAS é composto de acordo com os critérios seguintes:

- I – 06 (seis) representantes governamentais;
- II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial a Resolução nº 17, de 2006;
- III – 06 (seis) representantes das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I – de usuários e prestadores de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III – de trabalhadores: são aqueles todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de trabalhadores, sindicatos, federações e associações de trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

§3º Os trabalhadores investidos no cargo de direção ou chefe, seja no âmbito da gestão das unidades públicas de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida recondução por igual período.

§5º Deve-se estabelecer a alternância a nível entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo antes mesmo de obrigatoriamente entrar em funcionamento.

§7º O CMAS terá caráter permanente, a ser instalado no prazo de 04(quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, no mínimo, para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e político, remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros órgãos e entidades integrantes do SUAS.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu próprio regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – estabelecer plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XIII – divulgar, no Diário Oficial, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres;
- XIV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias recebidas;
- XV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XVI – realizar seu planejamento, a inscrição das entidades e organizações de assistência social que porventura queira se integrar a prestação de serviços;
- XXVII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município;

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício de suas competências, em âmbito local, federal e estadual, a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublim e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social.

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município;

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício de suas competências, em âmbito local, federal e estadual, a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublim e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social.

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município;

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício de suas competências, em âmbito local, federal e estadual, a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublim e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social.

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município;

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício de suas competências, em âmbito local, federal e estadual, a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublim e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social.

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município;

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício de suas competências, em âmbito local, federal e estadual, a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublim e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social.

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos ao Município;

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a suas atribuições e o exercício de suas competências, em âmbito local, federal e estadual, a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate sendo sublim e momento democrático de formulação e de avaliação da política pública de assistência social.

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões de especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repasses, saldos

Legislação Legal

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PLANO DIRETOR

LEI N.º 1.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TAPIRA DE ACORDO COM O CONTEÚDO DO ART. 40, § 3º, DO ESTATUTO DA CIDADE PARA A ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, DEVEDAMENTE SUBLICITA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal do Município de Tapira, Estado do Paraná e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano rural, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 140 e 141 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.

Art. 3º. São princípios do Plano Diretor Municipal:

I. universalização do direito à cidade;

II. a função social da cidade e da propriedade;

III. a gestão democrática e controle social;

IV. sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;

V. respeito à diversidade regional e socioespacial;

VI. integração das políticas públicas;

VII. dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º. Os princípios do Plano Diretor de Tapira é aprimorar o padrão e qualidade de vida do cidadão e assegurar o pleno direito à cidadania, no que tange principalmente à educação, à saúde, à cultura, às condições habitacionais aos serviços públicos e o atendimento de forma adequada às demandas sociais e espaciais que atinjam as diferentes camadas da população e regiões do Município.

Art. 6º. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Tapira:

I. garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

II. fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando que esta prevaleça sobre o exercício do direito de propriedade individual;

III. assegurar que a ação pública, administrativa e orientar a do Poder Executivo e do Legislativo corrobore de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tapira;

IV. melhorar e resguardar a qualidade de vida natural, quanto à utilização dos recursos naturais, a manutenção da vida e a adequação das necessidades da população com as exigências do equilíbrio ecológico urbano, cultural e construído;

V. Orientar o crescimento urbano da sede Municipal, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados “vazios urbanos”;

VI. Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;

VII. estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o apreço social na gestão urbana e na consolidação da cidadania;

VIII. orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;

IX. promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;

X. promover a gestão democrática e a participação dos diferentes segmentos da sociedade, em sua formulação, execução e acompanhamento;

XI. garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

XII. garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

XIII. qualificar e integrar os bairros indívidos ao centro;

XIV. planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;

XV. induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura;

XVI. promover o desenvolvimento do Município através de um processo de planejamento integrado com as políticas e programas regionais, estaduais e federais;

XVII. fortalecer a autonomia do Município visando aprimorar a definição de prioridades, racionalização de investimentos e legitimar a participação comunitária nas tomadas de decisões;

XVIII. promover a qualidade de vida da população, assegurando o equilíbrio necessário entre os diversos setores, o meio urbano e o meio ambiente;

XIX. subsidiar a definição do plano de ação da Prefeitura Municipal, para a implementação de um processo de planejamento das diretrizes setoriais articuladas entre si;

XXI. aumentar a eficiência econômica da cidade, ampliando os benefícios sociais reais e custos operacionais e de investimentos, tanto no setor público como do privado;

XXII. aumentar a eficácia da ação governamental mediante a coordenação e a complementariedade das ações dos três níveis de governo;

XXIII. permitir a utilização do Município visando aprimorar a definição de prioridades, racionalização de investimentos e legitimar a participação comunitária nas tomadas de decisões;

XXIV. assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

XXV. assegurar o uso socialmente justo do território municipal e do meio ambiente, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta obrigatoriamente o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Tapira.

§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Art. 7º. O Município de Tapira adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município.

II. o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;

III. a preservação e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;

IV. a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou superutilização;

V. a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

VI. a melhoria da ordenação do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e o cobrimdo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VII. a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII. a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de investimentos financeiros compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

IX. a implantação da regularização urbana fundada no interesse público;

X. a sustentabilidade e o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 10. Para fins desta Lei Complementar, a cidade compreende com a sua função social, qualquer uso desta ou de suas partes, com o objetivo de:

I. o acesso à terra urbana e moradia adequada a todos;

II. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transferência do terreno;

III. a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV. a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

V. a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor identificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

VI. a regularização da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

VII. a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial as mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneas;

VIII. a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

IX. a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

Art. 11. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:

I. for utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;

II. for utilizada para fins que não tenham em seu especial quando promover: a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b) compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c) recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d) aproveitamento adequado dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e) a justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação de Tapira, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. A política de desenvolvimento, observada o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes gerais de ordenamento do Município, em especial quando promover:

a) a adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

Leis

Estado do Paraná

aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
VII. estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de tecnologias científicas, tecnológicas, gerenciais e organizativas pelas populações das áreas urbanas;
VIII. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação cidadã, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
IX. aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
§1º. O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organizações nacionais e internacionais de caráter privado.

Art. 62. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano terá a seguinte composição: I, um representante do Departamento de Administração;

II, um representante do Departamento de Saúde e Serviço Social;

III, um representante do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

IV, um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

V, um representante da EMATER;

VI, um representante da Associação Comercial;

VII, um representante da Cooperativa dos Cafeicultores de Maringá (COCAMAR);

VIII, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapira;

IX, um representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Tapira (ASSEMUTA).

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão suplentes.

§2º. O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será aprovado por resolução.

§3º. Os representantes de que trata os incisos I a IV serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, ou, na inexistência de tais órgãos, pelos titulares representantes do Poder Público Municipal pelo Prefeito Municipal.

§4º. Os representantes de que trata os demais incisos serão indicados pelos titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades representados, por solicitação da Prefeitura Municipal, observado o critério de rodízio entre os órgãos e entidades das localidades abrangidas pelas áreas de planejamento urbano.

§5º. Interferir o Plêniário do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, como observadores, dez membros, com direito a voto, indicados por órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil, definidos em ato do Conselho Municipal.

§6º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

§7º. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§8º. O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

§9º. Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 63. Cabe à Prefeitura Municipal de Tapira garantir as condições para funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Poder Executivo Municipal caberá dar ampla divulgação ao Plano Diretor e às demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 65. A Prefeitura Municipal adotará a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 66. O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, anteprojeto de lei sobre zoneamento urbano, parcelamento do solo, edificações e sistema viário, dentre outros, já adequados às novas diretrizes e normas do Plano Diretor de Uso e Ocupação, em regime de urgência.

Art. 67. Para assegurar a qualidade de materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a previsão dos recursos indispensáveis em favor do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para a execução de 2025, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

IV, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação em contrário.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I, de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do mandato do atual prefeito municipal;

II, de sessenta dias, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III, de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade a aprovação das prioridades do Plano Diretor;

IV, de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS

Art. 20. Para construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição de edificações de interesse público, o interessado deverá apresentar, em formulário próprio, o seguinte: I, formulário de requerimento, com o endereço de uso e residencial, como, sapatarias, chapeiros, oficinas de eletrodomésticos, barbearias e salões de beleza, alfaiataria, lavanderia (não industrial), escritórios, consultórios, clínicas (sem internamento), oficinas, massagens, manicures, atividades profissionais não industriais e laboratoriais;

b) diversificado; com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, relacionados ou não com o uso residencial, de utilidade intermitente e eventual, como: oficinas mecânicas, oficinas de reparação de veículos, oficinas de jornalismo, oficinas mecânicas, de pintura, de latoraria, instituições financeiras, agências bancárias e agências funerárias;

c) especial; com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, como: oficinas mecânicas, de pintura, de latoraria, instituições financeiras, agências bancárias e agências funerárias;

d) indústrias de risco ambiental leve, conforme a classificação das indústrias (I-4), no Anexo 2 desta Lei;

e) indústrias de risco ambiental moderado, conforme a classificação das indústrias (I-3), no Anexo 2 desta Lei;

f) indústrias de risco ambiental alto, conforme a classificação das indústrias (I-2), no Anexo 2 desta Lei;

g) indústrias de risco ambiental extremo, conforme a classificação das indústrias (I-1), no Anexo 2 desta Lei.

§1º. Quando a obra estiver em andamento, as empresas comerciais e de prestação de serviços classificar-se em:

a) pequeno porte: até 100m²;

b) médio porte: de 101 a 500m²;

c) de grande porte: de 501m² em diante.

§2º. Quanto ao número de empregados, as empresas comerciais e de prestação de serviços classificar-se em:

a) até 5 empregados;

b) pequena: de 10 a 49 empregados;

c) média: de 50 a 99 empregados;

d) grande: 100 empregados em diante.

§3º. As atividades comerciais, potencialmente poluidoras/degradadoras ou de interferência ambiental, ficam obrigadas ao licenciamento ambiental, inclusive as localizadas em Zona Rural, devendo estas e as demais atenderem os padrões de qualidade ambiental estabelecidos em legislação específica.

§4º. O horário de funcionamento de indústrias ou empresas segue o estabelecido no Código de Posturas e sucedâneo.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, serão consideradas como atividades perigosas:

a) atividades industriais que possam produzir ruído, vibrações, sons, trepidações, gases, poeira, odores ou contaminações no tráfego que venham incomodar a vizinhança;

b) atividades industriais que possam produzir ruído, vibrações, sons, trepidações, gases, poeira, odores ou contaminações no tráfego que venham incomodar a vizinhança;

c) atividades nocivas as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos possam poluir o meio ambiente;

Art. 7º. Segundo o seu uso predominante, o solo local fica dividido nas zonas classificadas em:

I. Zona de Uso Residencial – ZUR, destinada em geral ao uso residencial, complementado pelo uso comercial não atacatadista, prestação de serviços não especializados e atividades de pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis;

II. Zona de Uso Comercial – ZUC, destinada em geral ao uso comercial e de prestação de serviços especializados e atividades de pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis;

III. Zona de Uso Misto, comercial e residencial – ZUM, destinada em geral ao uso misto e diverso de natureza residencial, e atividades e usos incompatíveis com o uso residencial, comercial e de prestação de serviços e outros compatíveis;

IV. Zona de Uso Industrial – ZUI, destinada em geral ao uso industrial de até grande porte e de grande potencial poluidor/degradador;

V. Zona de Expansão Industrial – ZE, destinada em geral ao uso industrial de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, complementado pelo uso residencial, comercial e de prestação de serviços e outros compatíveis;

VI. Zona de Preservação Ambiental – ZPA, destinada em geral às áreas de fundo de vale, mata de proteção, áreas de escostas, salientes, piscinas, garagens, sacadas e outros compatíveis;

VII. Zona de Uso Público Institucional – ZUPI, destinada em geral à área de implantação de prédios da administração pública, postos de saúde, postos policiais, escolas e garagens públicas e outros, assim como os bens de uso comum e bens públicos.

§1º. Os outros usos compatíveis a que aludem os itens I a VII serão sempre tratados na forma do art. 28º desta Lei.

§2º. As atividades comerciais e de prestação de serviços geradoras de tráfego pesado e que possuam potencial perigoso, incomodo ou ruído;

§3º. As atividades de Uso Comercial Especial num raio de 200m a partir do centro do lote, com exceção de estabelecimentos de comércio varejista, comércio especializado em uso residencial, comercial e de prestação de serviços e outros compatíveis decretadas na forma do §1º deste artigo.

§4º. Para aplicação da Resolução CONAMA 1/90 e NBRs 10.151 e 10.152, respeitadas as normas de aplicação de cada uma delas, as atividades de uso residencial e tratar-se-ão como residências urbanas e imóveis situados num raio de 100m dos limites de terrenos de escolas, creches, bibliotecas públicas, asilos e sedes dos poderes constituídos e em caso de hospitais os situados a 100m dos limites dos terrenos dos próprios, pronto-socorros e estabelecimentos de saúde com internamento.

§5º. O Anexo I desta Lei apresentará os quadros indicando as ruas, avenidas, praças e rotundas que compõem as zonas dispostas nos incisos I a VII deste artigo.

§6º. A especificação dos usos conformes, desconformes e tolerados por zona serão definidas por decreto, na regulamentação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O mesmo decreto poderá estabelecer a descrição das empresas de pequeno, médio e grande porte e potencial poluidor.

Art. 1º. A implantação de empreendimentos de indústrias ou empresas de pequeno porte nas ZUM, ZUI e ZEI, ficam sujeitas à deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, seu secretário, que analisará o caso à vista da classificação quanto à área construída, número de empregados e/ou nível de interferência ambiental e de outros critérios que implicarem, em especial, os dispostos nos parágrafos do art. 5º desta Lei, referentes à análise e natureza do empreendimento.

§1º. As edificações de qualquer uso deverão seguir vagas para estacionamento de veículos na proporção constante da Tabela I, que passa a ser parte integrante desta Lei, considerado ainda as disposições do Código de Obras.

§2º. Para o cálculo das vagas consideram-se: a) área construída;

b) área coberta por telhado e estacionamento de veículos poderá localizar-se em outro imóvel, desde que a área máxima distância de 300 metros do imóvel considerado, vinculando-se aquela à edificação que o originou;

c) ampliações que não ultrapassem 20% da área existente ficam dispensadas da implantação e reserva de vagas para estacionamento de veículos;

§4º. Quando se pretender a mudança de uso e ficar constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei quanto ao espaço necessário para estacionamento, o caso poderá ser resolvido por meio de decisão do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que deliberará sobre a hipótese de redução ou eliminação das exigências, bem como do impedimento da mudança pretendida face a tais exigências.

Art. 11. As edificações residenciais multifamiliares deverão prever áreas para recreação, conforme o disposto no Código de Obras.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 12. O planejamento urbano será baseado nos índices urbanísticos a seguir definidos, visando assegurar adequada insolação e ventilação naturais, racional distribuição populacional e proporção equilibrada entre edificações, lotes, equipamentos e espaços públicos.

Art. 13. O coeficiente de aproveitamento (CA) corresponde em porcentagem, entre a área da projeção horizontal da edificação (Ae) no lote e a área do mesmo (At), segundo a fórmula abaixo:

CA = (Ae/At) x 100

II. (recuo R) corresponde a distância entre a edificação e as divisas do lote, tomada perpendicularmente em relação às mesmas;

III. gabarito (G) corresponde o número de pavimentos ou andares da edificação, limitado ao estabelecido no Código de Obras;

Art. 13. Para o cálculo da taxa de ocupação, na área da projeção horizontal da edificação não são computadas as áreas de marquises, beirais, pérgulas, floreiras, toldos, reservatórios d'água, centrais de gás, depósitos de lixo, churrasqueiras, piscinas, coberturas, áreas de escostas, salientes, piscinas, garagens, sacadas, guaritas, portarias, varandas e terraços em balanço, balcões, proteção/suporte para ar condicionado e detalhes arquitetônicos em relevo.

Resoluções

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I. o loteamento é a linha divisória estabelecida entre lote e logradouro público;
II. área institucional ou destinada a equipamento comunitário é aquela reservada em um loteamento para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos do núcleo habitacional, cultural, recreativo, saúde e segurança, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população, e transferida ao Poder Público por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;

III. o elemento construtivo edificável ou "non edificand" compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação;

IV. área total do empreendimento é aquela abrangida pelo loteamento ou loteamento parcelado, com limites definidos por documento público do registro de imóveis;

V. área líquida ou comercializável é a obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária e para espaços livres de uso público e outras áreas destinadas a integrar o conjunto do Município;

VI. áreas de preservação ambiental são as destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente;

VII. áreas especiais de fundo de vale são as destinadas à proteção dos corpos d'água;

VIII. arruamento é o conjunto de logradouros ou um lote urbano público que determina o espaço disponível ao trânsito e ao acesso a lotes urbanos, definidos no âmbito do projeto de loteamento;

IX. centralidade é o local destinado a concentrar e polarizar a diversidade das atividades urbanas;

X. chácará é a porção maior de terra com localização e configuração definida, com pelo menos uma faixa linear à via de circulação, resultante de processo regular de loteamento do solo para fins urbanos;

XI. desdobra é a divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos, com frente regular voltada para vias públicas existentes, não implicando a abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;

XII. desmembramento é a divisão de gleba em duas ou mais partes em lotes destinados à edificação para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando abertura de novas vias públicas nem o prolongamento ou alargamento do sistema viário;

XIII. equipamentos comunitários são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, abastecimento alimentar e administração pública;

XIV. equipamentos públicos são os equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas ou não, iluminação pública e similares;

XV. espaço livre de uso público é a área de terreno de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre;

XVI. faixa sanitária é a área não-edificável cujo uso está vinculada à servidão de passagem, para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;

XVII. gleba é a área de terra, com localização e configuração definidas, que ainda não é objeto de arrematação ou loteamento, nem resultado de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, com dimensões superiores às dimensões de uma quadra urbana;

XVIII. largura do lote é a dimensão tomada entre duas divisas laterais e a área de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral, ou entre duas frentes, quando houver somente uma divisa lateral;

XIX. largura média dos lotes é a dimensão medida a meia profundidade;

XX. área de estacionamento é o espaço livre de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias de circulação e a espaços livres;

XXI. lote ou data é a porção de terra com localização e configuração definidas, com pelo menos uma faixa linear à via de circulação, resultante de processo regular de loteamento do solo para fins urbanos;

XXII. loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação para fins urbanos, que implique na abertura de novas vias públicas, prolongamento, modificação ou ampliação de vias ou logradouros públicos;

XXIII. loteamento fechado é aquele aprovado e registrado na forma regulamentar que, mediante concessão de direito real de uso, o Poder Público admite fechar;

XXIV. parcelamento do solo para fins urbanos é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou remembramento;

XXV. passeio ou calçada é a parte de uma via de circulação destinada à circulação de pedestres;

XXVI. profundidade do lote é a dimensão medida entre a frente e a divisa de fundo;

XXVII. profundidade média dos lotes é a dimensão medida entre a frente e a divisa de fundo de um terreno circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, com dimensões previstas no artigo 35 desta Lei;

XXVIII. remembramento ou unificação ou anexação é a junção de dois ou mais lotes para formar uma única das divisas;

XXIX. testada ou frente de lote é a divisa do lote com frente para via oficial de circulação pública;

XXX. via oficial de circulação é a via de domínio público integrante do sistema viário, com largura mínima de 15,00m (mil e quinhentos metros) de raio centrado na divisa de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral;

TÍTULO I

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO

DAS DIRETRIZES GERAIS DE APROVAÇÃO

DA COMPETÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 8º. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação do Poder Público.

Art. 9º. O Poder Público poderá, antes da aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos (loteamentos, desmembramentos, desdobros) e remembramentos depois de cumpridas pelo interessado todas as etapas previstas no presente sistema de acesso aos loteamentos.

Art. 10. A tramitação dos processos de parcelamento correrá pelas seguintes etapas:

I. Consulta Prévia por parte do interessado ao Poder Público Municipal;

II. Expedição de diretrizes de planejamento urbano;

III. Elaboração e apresentação do projeto ao Poder Público Municipal, em estrita observância às diretrizes fixadas e atas urbanas, acompanhado do respectivo título de propriedade e cópias de registros de tributos municipais;

IV. Expedição de licença;

V. Vistoria e expedição de certidão de conclusão de obras.

Art. 11. O Poder Público examinará o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e emitirá parecer sobre o projeto de loteamento, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I. existência de elementos, no entorno ou na área objeto de pedido de aprovação de parcelamento, que representem risco à segurança de pessoas e ao ambiente;

II. tráfego em círculo de raio de 100m (cento metros) de raio centrado na gleba a lotear, pelo menos 20% (vinte por cento) dos lotes em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de três anos com a liberação para construção;

III. tráfego em círculo de raio de 300m (trezentos metros) de raio centrado na gleba a lotear, nele deverá constar pelo menos uma escola de primeiro grau construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) da ocupação projetada do loteamento;

IV. se, decorrente da aprovação, surgir a necessidade de investimentos públicos diretos ou indiretos maiores do que 30% (trinta por cento) do total de investimentos a serem realizados pelo empreendimento privado ou público, serão avaliados os custos referentes a:

a) obras de galerias de águas pluviais em vias de acesso ao loteamento;

b) obras de terraplanagem nas vias de acesso ao loteamento;

c) obras de pavimentação das vias de acesso ao loteamento;

d) construção de escolas, creches, postos de saúde e outros próprios públicos destinados ao atendimento às necessidades básicas da comunidade;

e) obras de pavimentação de vias, pontes ou viadutos para transposição de córregos, estradas, vias férreas ou qualquer obstáculo físico que exija tal providência nas vias de acesso ao loteamento;

f) remanejamento ou extensão de linhas de energia elétrica;

g) instalação de saneamento das águas pluviais em loteamentos;

h) construção de sistemas individualizados de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou extensão de emissários para interligação na rede existente;

i) construção de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes industriais;

j) construção de guias e sarjetas em áreas de acesso aos loteamentos.

§1º. O procedimento previsto neste artigo aplica-se também a loteamentos destinados à construção de casas populares vinculadas a cooperativas habitacionais públicas ou privadas;

§2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os parcelamentos do solo para fins industriais de interesse do Poder Público e os núcleos residenciais de recreio, que terão normas próprias.

Art. 9º. O projeto de arremato das áreas mencionadas no inciso IV deste artigo, deverá o órgão competente utilizar planilhas orientadoras de uso consagrado no meio técnico e preços de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços vinculados em registros de preços especializados.

Art. 12. Sempre que o empreendimento for enquadrado de forma desfavorável em relação aos aspectos apontados nos incisos do artigo 8º desta Lei, o Poder Público negará o fomento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica até que:

I. o interessado apresente solução para o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 8º;

II. o interessado execute obras com a finalidade de reduzir a área 30% (trinta por cento) dos investimentos públicos a que se refere o inciso IV do artigo 8º;

III. a condição referida no inciso II do artigo 8º seja superada.

Art. 13. Ao executar obras com a finalidade de suprir as deficiências constatadas nos incisos do artigo 8º desta Lei, é facultado ao interessado suprir as deficiências de acesso ao loteamento.

§2º. A demonstração das obras propostas no parágrafo anterior será objeto de processo fundamentado e oficializado que garanta a sua execução antes da aceitação do loteamento.

Art. 13. Compete ao Poder Público Municipal o seguinte:

I. emitir a consulta, com a informação da viabilidade de se parcelar a gleba;

II. informar:

a) o zoneamento;

b) a densidade populacional;

c) o uso do solo;

d) a taxa de ocupação;

e) o coeficiente de aproveitamento;

f) a largura das vias de circulação;

g) o número máximo de pavimentos;

h) as áreas de preservação ambiental permanente;

i) as áreas de preservação ambiental temporária;

j) indicação aproximada, em croquis, do sistema viário previsto.

III. apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes do projeto de loteamento;

IV. emitir parecer sobre a consulta Prévia de Viabilidade Técnica de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Público a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de três vias da planta do lote a ser loteado em escala 1:500, devendo ser apresentados, anexos ao requerimento, os documentos necessários exigidos pelos órgãos nomeados na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de parcelamentos.

§1º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações de responsabilidades técnicas (ARTs) para cada etapa do projeto.

§2º. O Poder Público indicará na planta, com base nos documentos fornecidos pelo requerente, o seguinte:

I. as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, com as respectivas cotas de elevação;

II. os logradouros públicos existentes ou projetados que compõem o sistema viário do Município relacionados com o loteamento pretendido e que deverão ser respeitados;

III. as áreas de preservação ambiental permanente;

IV. o zoneamento básico, segundo as normas da Lei do Uso e Ocupação do Solo; V. as áreas institucionais a serem municipais;

§3º. Ao recolhimento das taxas devidas, deverão ser apresentadas pelo Poder Público as diretrizes de loteamento para fins urbanos, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção dos dados.

§4º. As diretrizes básicas expedidas não implicam aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. o loteamento é a linha divisória estabelecida entre lote e logradouro público;

II. área institucional ou destinada a equipamento comunitário é aquela reservada em um loteamento para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos do núcleo habitacional, cultural, recreativo, saúde e segurança, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população, e transferida ao Poder Público por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;

III. o elemento construtivo edificável ou "non edificand" compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação;

IV. área total do empreendimento é aquela abrangida pelo loteamento ou loteamento parcelado, com limites definidos por documento público do registro de imóveis;

V. área líquida ou comercializável é a obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária e para espaços livres de uso público e outras áreas destinadas a integrar o conjunto do Município;

VI. áreas de preservação ambiental são as destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente;

VII. áreas especiais de fundo de vale são as destinadas à proteção dos corpos d'água;

VIII. arruamento é o conjunto de logradouros ou um lote urbano público que determina o espaço disponível ao trânsito e ao acesso a lotes urbanos, definidos no âmbito do projeto de loteamento;

IX. centralidade é o local destinado a concentrar e polarizar a diversidade das atividades urbanas;

X. chácará é a porção maior de terra com localização e configuração definida, com pelo menos uma faixa linear à via de circulação, resultante de processo regular de loteamento do solo para fins urbanos;

XI. desdobra é a divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos, com frente regular voltada para vias públicas existentes, não implicando a abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;

XII. desmembramento é a divisão de gleba em duas ou mais partes em lotes destinados à edificação para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando abertura de novas vias públicas nem o prolongamento ou alargamento do sistema viário;

XIII. equipamentos comunitários são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, abastecimento alimentar e administração pública;

XIV. equipamentos públicos são os equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas ou não, iluminação pública e similares;

XV. espaço livre de uso público é a área de terreno de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre;

XVI. faixa sanitária é a área não-edificável cujo uso está vinculada à servidão de passagem, para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;

XVII. gleba é a área de terra, com localização e configuração definidas, que ainda não é objeto de arrematação ou loteamento, nem resultado de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos, com dimensões superiores às dimensões de uma quadra urbana;

XVIII. largura do lote é a dimensão tomada entre duas divisas laterais e a área de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral, ou entre duas frentes, quando houver somente uma divisa lateral;

XIX. largura média dos lotes é a dimensão medida a meia profundidade;

XX. área de estacionamento é o espaço livre de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias de circulação e a espaços livres;

XXI. lote ou data é a porção de terra com localização e configuração definidas, com pelo menos uma faixa linear à via de circulação, resultante de processo regular de loteamento do solo para fins urbanos;

XXII. loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação para fins urbanos, que implique na abertura de novas vias públicas, prolongamento, modificação ou ampliação de vias ou logradouros públicos;

XXIII. loteamento fechado é aquele aprovado e registrado na forma regulamentar que, mediante concessão de direito real de uso, o Poder Público admite fechar;

XXIV. parcelamento do solo para fins urbanos é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou remembramento;

XXV. passeio ou calçada é a parte de uma via de circulação destinada à circulação de pedestres;

XXVI. profundidade do lote é a dimensão medida entre a frente e a divisa de fundo;

XXVII. profundidade média dos lotes é a dimensão medida entre a frente e a divisa de fundo de um terreno circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, com dimensões previstas no artigo 35 desta Lei;

XXVIII. remembramento ou unificação ou anexação é a junção de dois ou mais lotes para formar uma única das divisas;

XXIX. testada ou frente de lote é a divisa do lote com frente para via oficial de circulação pública;

XXX. via oficial de circulação é a via de domínio público integrante do sistema viário, com largura mínima de 15,00m (mil e quinhentos metros) de raio centrado na divisa de lote de esquina, entre a frente de maior comprimento e uma divisa lateral;

TÍTULO I

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO

DAS DIRETRIZES GERAIS DE APROVAÇÃO

DA COMPETÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 8º. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação do Poder Público.

Art. 9º. O Poder Público poderá, antes da aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos (loteamentos, desmembramentos, desdobros) e remembramentos depois de cumpridas pelo interessado todas as etapas previstas no presente sistema de acesso aos loteamentos.

Art. 10. A tramitação dos processos de parcelamento correrá pelas seguintes etapas:

I. Consulta Prévia por parte do interessado ao Poder Público Municipal;

II. Expedição de diretrizes de planejamento urbano;

III. Elaboração e apresentação do projeto ao Poder Público Municipal, em estrita observância às diretrizes fixadas e atas urbanas, acompanhado do respectivo título de propriedade e cópias de registros de tributos municipais;

IV. Expedição de licença;

V. Vistoria e expedição de certidão de conclusão de obras.

Art. 11. O Poder Público examinará o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e emitirá parecer sobre o projeto de loteamento, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I. existência de elementos, no entorno ou na área objeto de pedido de aprovação de parcelamento, que representem risco à segurança de pessoas e ao ambiente;

II. tráfego em círculo de raio de 100m (cento metros) de raio centrado na gleba a lotear, pelo menos 20% (vinte por cento) dos lotes em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de três anos com a liberação para construção;

III. tráfego em círculo de raio de 300m (trezentos metros) de raio centrado na gleba a lotear, nele deverá constar pelo menos uma escola de primeiro grau construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) da ocupação projetada do loteamento;

IV. se, decorrente da aprovação, surgir a necessidade de investimentos públicos diretos ou indiretos maiores do que 30% (trinta por cento) do total de investimentos a serem realizados pelo empreendimento privado ou público, serão avaliados os custos referentes a:

a) obras de galerias de águas pluviais em vias de acesso ao loteamento;

b) obras de terraplanagem nas vias de acesso ao loteamento;

c) obras de pavimentação das vias de acesso ao loteamento;

d) construção de escolas, creches, postos de saúde e outros próprios públicos destinados ao atendimento às necessidades básicas da comunidade;

e) obras de pavimentação de vias, pontes ou viadutos para transposição de córregos, estradas, vias férreas ou qualquer obstáculo físico que exija tal providência nas vias de acesso ao loteamento;

f) remanejamento ou extensão de linhas de energia elétrica;

g) instalação de saneamento das águas pluviais em loteamentos;

h) construção de sistemas individualizados de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou extensão de emissários para interligação na rede existente;

i) construção de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes industriais;

j) construção de guias e sarjetas em áreas de acesso aos loteamentos.

§1º. O procedimento previsto neste artigo aplica-se também a loteamentos destinados à construção de casas populares vinculadas a cooperativas habitacionais públicas ou privadas;

§2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os parcelamentos do solo para fins industriais de interesse do Poder Público e os núcleos residenciais de recreio, que terão normas próprias.

Art. 9º. O projeto de arremato das áreas mencionadas no inciso IV deste artigo, deverá o órgão competente utilizar planilhas orientadoras de uso consagrado no meio técnico e preços de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços vinculados em registros de preços especializados.

Art. 12. Sempre que o empreendimento for enquadrado de forma desfavorável em relação aos aspectos apontados nos incisos do artigo 8º desta Lei, o Poder Público negará o fomento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica até que:

I. o interessado apresente solução para o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 8º;

II. o interessado execute obras com a finalidade de reduzir a área 30% (trinta por cento) dos investimentos públicos a que se refere o inciso IV do artigo 8º;

III. a condição referida no inciso II do artigo 8º seja superada.

Art. 13. Ao executar obras com a finalidade de suprir as deficiências constatadas nos incisos do artigo 8º desta Lei, é facultado ao interessado suprir as deficiências de acesso ao loteamento.

§2º. A demonstração das obras propostas no parágrafo anterior será objeto de processo fundamentado e oficializado que garanta a sua execução antes da aceitação do loteamento.

Art. 13. Compete ao Poder Público Municipal o seguinte:

I. emitir a consulta, com a informação da viabilidade de se parcelar a gleba;

II. informar:

a) o zoneamento;

b) a densidade populacional;

c) o uso do solo;

d) a taxa de ocupação;

e) o coeficiente de aproveitamento;

f) a largura das vias de circulação;

g) o número máximo de pavimentos;

h) as áreas de preservação ambiental permanente;

i) as áreas de preservação ambiental temporária;

j) indicação aproximada, em croquis, do sistema viário previsto.

III. apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes do projeto de loteamento;

IV. emitir parecer sobre a consulta Prévia de Viabilidade Técnica de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Público a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de três vias da planta do lote a ser loteado em escala 1:500, devendo ser apresentados, anexos ao requerimento, os documentos necessários exigidos pelos órgãos nomeados na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de parcelamentos.

§1º. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações de responsabilidades técnicas (ARTs) para cada etapa do projeto.

§2º. O Poder Público indicará na planta, com base nos documentos fornecidos pelo requerente, o seguinte:

I. as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, com as respectivas cotas de elevação;

II. os logradouros públicos existentes ou projetados que compõem o sistema viário do Município relacionados com o loteamento pretendido e que deverão ser respeitados;

III. as áreas de preservação ambiental permanente;

IV. o zoneamento básico, segundo as normas da Lei do Uso e Ocupação do Solo; V. as áreas institucionais a serem municipais;

§3º. Ao recolhimento das taxas devidas, deverão ser apresentadas pelo Poder Público as diretrizes de loteamento para fins urbanos, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção dos dados.

§4º. As diretrizes básicas expedidas não implicam aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.

respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pela concessionária;

V. projeto completo do sistema de distribuição compacta de eletricidade e sistema de iluminação pública e de sinalização de trânsito, com os padrões da concessionária, que deverá aprovar o projeto;

VI. projetos de guias e sarjetas e pavimentação das vias, obedecendo as normas e os padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Público;

VII. projetos de arborização das áreas verdes e das vias públicas, de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para proteção das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies, obedecendo às normas de manejo de áreas verdes;

§1º. A documentação do projeto enviado para aprovação constará ainda de:

I. título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos à pagar, todos relativos ao imóvel a ser loteado;

II. autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis Naturais - IBAMA -, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e Instituto Ambiental do Paraná - IAP -, conforme a Lei n.º 4.778/65;

III. declaração de compromisso de compra e venda dos lotes a ser depositado no Registro de Imóveis, contendo a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento;

IV. memorial descritivo do lote original e do loteamento;

V. diagrama de localização dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana exigida;

VI. cronograma físico de execução do serviço de obras de infraestrutura urbana exigida;

VII. comprovante de pagamento de emolumentos e taxas;

VIII. Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;

IX. uma via contendo as

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

a 1/2 do recuo frontal.

III. Nas sacadas construídas sobre os recuos laterais e de fundo, com balanço máximo igual a 1/3 do recuo lateral.

Art. 55. As sacadas poderão ter fechamento com materiais translúcidos.

CAPÍTULO V
DAS MARQUISES

Art. 56. É obrigatória a construção de marquises em toda a testada de prédios comerciais e serviços, inclusive naves obrigatórias.

Art. 58. As marquises obrigatórias deverão atender as seguintes condições:
I. Ter balanço máximo de 2,00m ficando, em qualquer caso, 0,50m aquém do meio-fio;
II. Ter seu nível inferior altura mínima de 3,30m e máxima de 4,50m em relação ao nível do passeio;
III. Ser construídas de forma tal a não prejudicar a arborização, a iluminação pública e a sinalização nomenclatura e outras de identificação oficial dos logradouros;

IV. Ser providas de dispositivos que impeçam a queda das águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de calhas abertas;

Parágrafo Único. Nos prédios térreos a marquise poderá ser substituída por toldo, ressalvada a norma especial de fachada para at 3,00m*.

Art. 59. Nas edificações com marquise, será exigido Laudo de Vistoria, elaborado por profissional habilitado e inscrito no Cadastro Municipal, a cada dois anos. Nas marquises existentes, o prazo para regularização será de 6 meses a partir da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS PORTAS

Art. 60. O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,00m e as seguintes larguras mínimas para as portas principais:
I. 1,10m para portas de lojas;
II. 1,00m para as portas principais de unidades autônomas;
III. 1,20m para habitações múltiplas para até quatro pavimentos;
IV. 1,50m quando com mais de quatro pavimentos;
§1º. A largura mínima das portas será aumentada nos casos previstos na Norma Brasileira sobre Saldas de Emergência Edifícios, NB-208 (NBR 9077).

§2º. Em qualquer caso nenhuma porta poderá ter largura inferior a 0,60m.

Art. 61. Nos locais de reunião de público, as portas deverão ter abertura no sentido do escoamento das pessoas.

DAS ESCADAS

Art. 62. As escadas das habitações coletivas não terão pé direito inferior a 2,10m, exceto quando se tratar de largura inferior a:
I. 1,00m nas edificações com até 4 unidades habitacionais;
II. 1,20m nas edificações com mais de 4 unidades habitacionais;

Art. 63. A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escada e a existência de escada rotante não dispensa nem substitui qualquer escada ou elevador exigido pela legislação.

Art. 65. O dimensionamento dos degraus será feito, obedecendo os seguintes limites para habitações coletivas:
A) altura máxima de 19cm;
B) Largura mínima de 25cm.

§1º. Nas escadas em leque, o dimensionamento das larguras dos degraus deverá ser de 1,00m para as portas principais de unidades autônomas; e eventual (depósitos, garagens, dependências, empresas e similares).

§2º. Nas escadas em leque será obrigatória a largura mínima do degrau, junto ao bordo interior, de 5cm.

Art. 67. Haverá obrigatoriamente patamares junto às portas, com largura igual a da escada.

Art. 68. Para as edificações de mais de dois pavimentos, as escadas serão incrustadas, tolerando-se balaustrada e corrimão de madeira ou outro material similar.

Parágrafo Único. A largura mínima das escadas principais nas galerias e centros comerciais será de 1,50m.

CAPÍTULO IX
DOS CORREDORES

Art. 69. Os corredores principais deverão atender as seguintes condições:
I. Ter pé-direito mínimo de 2,20m;
II. Ter largura mínima de 1,00m para os corredores com até 4 unidades habitacionais;
III. Ter 1,20m nas edificações com mais de 4 unidades habitacionais;

IV. Ter piso regular, contínuo e não interrompido por degraus;

V. Ser livres de obstáculos devendo caixas de coleta, extintores de incêndio e outros serem colocados em nichos ou locais apropriados.

Art. 70. Os corredores de centros comerciais e escritórios deverão ter largura mínima de 1,50m.

CAPÍTULO X
DAS RAMPAS DE PEDESTRES

Art. 71. Deverão ser usadas, obrigatoriamente, nos seguintes casos:
I. Em todas as edificações em que houver, obrigatoriamente de elevador, como acesso ao saguão do elevador;
II. Nas edificações sem elevador como acesso ao pavimento térreo.

§1º. Os terrenos com testadas inferior a 12m poderão ser dispensados os incisos I e II deste artigo, a critério do Município, desde que comprovada a impossibilidade de execução da rampa.

§2º. Para os fins deste capítulo e devedo do construtor do projeto e do responsável pela execução das obras, observar e atender às disposições expressas na norma da ABNT NBR 9050/2004 prevalecendo as disposições da norma da ABNT 9050/2004 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 72. A largura das rampas obedecerá às mesmas disposições previstas para escadas.

Art. 73. A declividade máxima das rampas de acesso será:
I. 5% para rampas de acesso ao nível do único elemento de acesso;
II. 10% quando acompanhada de escada.

Art. 74. Os patamares terão dimensão mínima de 1,00m, sendo obrigatório sempre que houver mudança de direção, ou quando a altura a vencer for superior a 3,20m.

Art. 75. Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo estas sempre ser sempre em patamares planos.

Art. 76. O piso das rampas e patamares deverá ser antiderrapantes ou provido de saídas antiderrapantes e antideslizantes.

Art. 77. As rampas deverão ser dotadas de guardas e corrimãos nas mesmas condições exigidas para as escadas.

CAPÍTULO XI
DAS RAMPAS DE VEÍCULOS

Art. 78. As rampas de veículos deverão ter inclinação máxima de 20%, excetuadas as em declive quando situadas no recuo de jardim a partir do alinhamento, que deverão ter 10%, sempre com revestimento antiderrapante, totalmente situado no interior do lote e com as seguintes larguras:
I. Quando retas:
a) 2,75m;
b) 5,00m acima de 50 vagas de estacionamento; exceto para edifícios residenciais e de escritórios;
II. Quando curvas:
a) 4,00m;
b) 5,00m acima de 50 vagas de estacionamento.

CAPÍTULO XII
DAS CHAMINÉES

Art. 79. As chaminés de qualquer espécie serão dispostas de maneira que o fumo, fuligem, odor estranhos, ou de torrefação ou outros que possam impedir, não incomodem os vizinhos, ou então serem dotados de aparelhamento que evite tais inconvenientes.

Art. 80. Nas chaminés industriais não terão, em caso algum, altura inferior a 10 metros, sendo a altura de cada chaminé determinada em concreto de acordo com a seguinte fórmula:
Ac = a + 1,5 l
Ac = a + 1,5 l
em que as letras têm o seguinte significado:
Ac = altura da chaminé, calculada a partir do nível do solo na respectiva base de instalação;
a = altura (d)is) estrutural(s) próxima(s), medida a partir do nível do solo na base da chaminé;
l = medida dimensão (altura ou largura) da(s) estrutural(s) próxima(s).

Art. 81. O Poder Público Municipal poderá, por requerimento do Corpo de Bombeiros, ou órgãos ambientais, ou requerimento fundamentado de interessados, estabelecer um novo valor para Ac (altura da chaminé), tomando em consideração a adequação ao vento e a direção dos ventos predominantes, aos parâmetros meteorológicos e aos obstáculos à difusão do penacho de gases.

Art. 82. A chaminé apresentará seção circular, o seu contorno não terá pontos angulosos e a variação da seção, particularmente nas proximidades da saída do ar para a atmosfera, será contínua e lenta, devendo a convergência ser cuidadosamente realizada.

Art. 83. Não é permitida a instalação de "chaminés" sobre a boca da chaminé ou qualquer outro ponto de saída de ar, que possam originar a diminuição da velocidade de emissão dos gases para a atmosfera.

Art. 84. A chaminé será dotada com furos para a captação de emissões e, sempre que necessário, de plataforma projetada para suportar dois operadores e receber equipamento de medição e permitir as operações de recoba.

CAPÍTULO XIII
DOS TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 85. Não será permitida a colocação de toldos ou passagens cobertas, sobre o recuo para jardim ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:
I. Ser engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio;
II. Ter balanço máximo de 2,00m, ficando 0,50m aquém do meio-fio ou 1,00m quando houver proteção ou arborização;

III. Não possuir elementos abaixo de 2,00m em relação ao nível do passeio;

IV. Não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.

Art. 86. Os acessos cobertos serão permitidos na parte fronteira às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições:
I. Ter estrutura metálica ou equivalente;
II. Apoiar, exclusivamente, no alinhamento e afastados 0,50m do meio-fio;

III. Observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m;

IV. Ter largura máxima de 2,00m;

Parágrafo Único. O pedido de licença para a instalação de toldos deverá ser acompanhado de desenhos em escala conveniente dos quais conste também a planta de localização.

CAPÍTULO XIV
DOS PASSEIOS

Art. 87. A calçada nos passeios públicos deverá ser executada em toda a sua largura com material antiderrapante, com inclinação entre 1% e 3%, e sem degraus.

Art. 88. As rampas de entrada de garagens e para deficientes físicos deverão ser executadas com rebaimento de meio-fio e nunca sobre a pista de rolamento, podendo avançar na calçada em uma extensão de no máximo 0,50m.

Art. 89. As calçadas deverão priorizar, na medida do possível, áreas para drenagem natural, possibilitando a permeabilização e evitando que toda a água não dispensada seja encaminhada nas sarjetas e bueiros públicos.

Art. 90. O Poder Público Municipal, poderá notificar o proprietário do imóvel ou estabelecimento para que promova, num prazo não inferior a 30 dias, o calçamento do passeio público ou a sua reforma e manutenção, evitando que buracos, entulhos, rebofos e outros obstáculos impeçam a travessia de pedestres e de cadeiras de rodas.

CAPÍTULO XV
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 91. Todos os ambientes e todos os compartimentos deverão ter níveis de iluminação e ventilação abertos para o exterior de acordo com as seguintes condições:
I. Os vãos deverão ser dotados de dispositivos que permitam a renovação de ar com, pelo menos, 50% da área mínima exigida para os mesmos;

II. Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,40m, ressalvados os casos de lavagem mecânica;

III. Os compartimentos de utilização transitória ou especial, cuja ventilação, por dispositivo expresso neste código possa ser efetuado através de poço, poderão ser ventilados por meio de dutos horizontais ou verticais com seção mínima igual à área mínima do vão de ventilação e comprimento máximo de 4,00m; caso o comprimento for superior será obrigatório o uso de processo mecânico devidamente comprovado mediante especificações técnicas e memorial descritivo da aparelhagem e dos dutos a serem empregados;

Art. 92. A área dos vãos de iluminação e ventilação aberta para o exterior não poderá ser, para cada compartimento, inferior a 1/18 da área útil do compartimento.

Art. 93. Poderão ser ventilados por dutos:
I. Sanitários;
II. Circulações;
III. Garagens;

IV. Pequenos depósitos condominiais.

Art. 94. A ventilação natural por dutos verticais será constituída de duto de entrada de ar, para cada compartimento, inferior a 1/18 da área útil do compartimento.

Art. 95. Os dutos horizontais para ventilação natural deverão atender as seguintes condições:
I. Ter a largura do compartimento a ser ventilado;
II. Ser calculada a razão de 1,20m/2 no mínimo, por altura, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter comprimento máximo de 6,00m, exceto no caso de ser aberto nas duas extremidades.

Art. 96. Quando a ventilação for por processo mecânico, os dutos deverão ser dimensionados conforme especificações do equipamento a ser instalado.

TÍTULO IV
TIPOS EDIFÍCIOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

CAPÍTULO I
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 97. São edificações residenciais aquelas destinadas, basicamente, à atividade de

moradia, sejam do tipo unifamiliar ou coletiva.

SEÇÃO I
DAS CASAS

Art. 98. As casas deverão ter, no mínimo, ambiente de sala, dormitório, cozinha e sanitário.

Art. 99. As casas construídas em madeira, ou outro material não resistente ao fogo, deverão ser construídas com o mínimo de 3,00m de afastamento lateral do lote.

Art. 100. As áreas condominiais edificadas, pertencentes a condomínios com mais de duas unidades residenciais deverão atender as prescrições da Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO II
DA HABITAÇÃO POPULAR

Art. 101. Entende-se por habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia popular, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço.

§1º. Entende-se por "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia.

§2º. Entende-se por "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 102. A construção de habitações populares só é permitida nas zonas residenciais estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 103. A habitação popular, deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
I. Área construída máxima de 70,00m²;
II. Dormitório com área de no mínimo 7,50m²;
III. Sala com área de no mínimo 7,50m²;
IV. Cozinha com área de no mínimo 3,00m²;

V. Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m nos seguintes locais:
a) no gabinete sanitário no local do banho;
b) na cozinha no local do fogão e do balcão da pia.

Art. 104. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projeto.

DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Art. 105. As edificações destinadas a edifícios residenciais, além das disposições do presente Código que lhe forem aplicáveis, deverão:
I. Ter instalações sanitárias separadas por sexo, devidamente separadas, com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 pessoas, devendo o primeiro gabinete sanitário separado de 02 vasos sanitários;

II. Os banheiros e dependências sanitárias privativas para ambos os sexos, não podendo cada setor ultrapassar o número de 250 poltronas; as filas não poderão ter profundidade superior a 8 poltronas.

IV. Ter acessibilidade na forma de facilidades de acesso a salas de espetáculos com área mínima de 0,20m² por pessoa, calculada sobre a capacidade total;

III. Terem os corredores, escadas e portas, que deverão abrir no sentido do escoamento, dimensionados em função da lotação máxima, obedecendo o seguinte:
a) terem largura mínima de 1,50m, até uma lotação máxima de 150 pessoas;
b) terem largura aumentada na proporção de 0,005 (cinco milímetros) por pessoas considerada a lotação total e quando essa for superior a do início anterior.

IV. Terem as poltronas distribuídas em setores, separados por um corredor, não podendo cada setor ultrapassar o número de 250 poltronas; as filas não poderão ter profundidade superior a 8 poltronas.

V. Ter isolamento acústico

VI. Ter instalação de energia elétrica de emergência;

VII. Ter equipamentos, no mínimo, com renovação mecânica de ar.

Art. 128. Os auditórios deverão ter vãos de iluminação e ventilação, com área mínima equivalente a 1/10 da área útil dos mesmos, exceto quando dotados de instalação de renovação mecânica de ar.

Art. 129. As cabines de projeção nos cinemas deverão ser construídas inteiramente de material incombustível e serem completamente independentes da sala de espetáculo, com exceção das aberturas de projeção, e conterem dispositivos que permitam a sua abertura e fechamento independentemente.

Art. 130. Os teatros deverão ainda satisfazer as seguintes condições:
I. Terem camarim para ambos os sexos, com acesso direto ao exterior e independentes da parte destinada ao público;

II. Terem os camarins destinados a sanitários privativos para ambos os sexos.

SEÇÃO VIII
DOS CLUBES SOCIAIS, GINÁSIO DE ESPORTES

Art. 131. As edificações destinadas a clubes sociais, ginásios esportivos e similares, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Atender a legislação estadual de saúde;

II. Ter, nas salas de espetáculos e danças, instalações de renovação mecânica de ar;

III. Ter instalações sanitárias separadas por sexo, devidamente separadas, com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 pessoas, devendo o primeiro gabinete sanitário separado de 02 vasos sanitários;

IV. Os ginásios de esportes deverão ter vestiários separados por sexo, com instalações sanitárias privativas mínimas de:
a) masculino: 03 vasos sanitários, 03 lavatórios, 03 mictórios e 05 chuveiros;
b) feminino: 05 vasos sanitários, 05 lavatórios e 05 chuveiros;

c) um gabinete sanitário especial para deficiente físico masculino e outro feminino, segundo as normas técnicas;

V. Ter instalações sanitárias de ensino poderão ser dispensadas as instalações sanitárias destinadas ao público e aos atletas, uma vez havendo possibilidade de uso dos sanitários existentes e adequadamente localizados.

I. As piscinas em geral deverão satisfazer as seguintes condições:
a) terem as paredes e o fundo revestidos com azulejos ou material equivalente;

b) terem as bordas elevando-se acima do terreno circundante;

c) terem quando destinadas a uso coletivo, instalações de tratamento e renovação da água.

SEÇÃO IX
DOS PAVILHÕES

Art. 133. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, à instalação de atividades de depósito, comércio e armazenamento de mercadorias.

Art. 134. Os Pavilhões além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, condições:
I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;

II. Ter pé-direito mínimo de:
A) Área até 100,00m² pé-direito de 3,00m;
IV. Entre 100,00m² e 200,00m² pé-direito de 3,50m;
V. Acima de 200,00m² pé-direito de 4,00m.

Art. 135. Os locais de estacionamento para veículos, com área equivalente a 1/20 da área útil:
VI. Terem instalações sanitárias, separadas por sexos na seguinte proporção:
a) um conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,00 m² ou fração de área construída;

b) terem vestiários separados por sexo.

SEÇÃO X
DAS GARAGENS NÃO COMERCIAIS

Art. 135. São consideradas garagens não comerciais as que foram construídas no lote, em subsolo ou em u ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 136. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:
I. Pé-direito livre mínimo de 2,20m com passagem mínima de 2,10m;

II. Local de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,20m e comprimento mínimo de 4,60, com os seguintes sequenciamentos:
A) Vão de entrada com largura mínima de 2,20m e, no mínimo, dois vãos quando comportar mais de 50 veículos;

III. Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00m, 3,50m, 4,00 ou 5,00m quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30°, 45°, 60° e 90° respectivamente;

§1º. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

§2º. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparo de veículos com extensão de 7,00m para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, com afastamento entre neles de 1,00m.

SEÇÃO XI
DAS GARAGENS COMERCIAIS

Art. 137. As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.

Art. 138. As edificações destinadas a garagens comerciais, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão I. Ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não o inferior a 5% da capacidade total da garagem, com os seguintes sequenciamentos:
A) Vão de entrada com largura mínima de 2,20m e, no mínimo, dois vãos quando comportar mais de 50 veículos;

IV. Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00m, 3,50m, 4,00 ou 5,00m quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30°, 45°, 60° e 90° respectivamente;

§1º. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

§2º. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparo de veículos com extensão de 7,00m para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, com afastamento entre neles de 1,00m.

SEÇÃO XII
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE SERVIÇO

Art. 142. São considerados postos de abastecimento e serviço as edificações construídas para atender, no mínimo, abastecimento de veículos automotores, podendo ainda existir lavagem, lubrificação e reparos.

Parágrafo Único. Será obrigatório o serviço de suprimento de ar nos postos de abastecimento.

Art. 143. As edificações destinadas a postos de abastecimento e/ou serviços, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão:
I. Instalação sanitária aberta ao público, separada por sexo;

II. Vestiário, no mínimo, um conjunto sanitário com chuveiro, na proporção de um conjunto para cada 10 empregados;

III. Ter serviços de lavagem e lubrificação em recintos fechados e cobertos, com caixa separadora de óleo e lama.

IV. Muro de divisã com altura de, no mínimo, 1,80m.

V. O rebaimento de meio-fios de passeios para acesso de veículos, extensão não superior a 7,00m em cada trecho rebaimado, devendo a proleção e número de acessos observar o estabelecido por ocasião da aprovação do projeto.

Art. 144. Os equipamentos para abastecimento deverão atender as seguintes condições:
I. As colunas e válvulas dos reservatórios deverão ficar recuadas, no mínimo, 6,00m dos alinhamentos e 7,00m das divisas;

II. Os reservatórios serão subterrâneos e hermeticamente fechados, devendo ainda estar em mínimo 2,00m de qualquer edifício;

Art. 145. São considerados como inflamáveis, para efeito do presente Código, os líquidos que tenham seu ponto de fulgor abaixo em 93°, estabelecendo-se como tal a temperatura em que se libertam os vapores em quantidades que possam inflamar se em contato com chama ou centelha.

SEÇÃO XIII
DOS CEMITÉRIOS

Art. 146. Os Cemitérios do Município são públicos, compoindo a sua fundação e administração o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A fundação, remoção e construção de anexos aos cemitérios municipais deverão atender-se às exigências da Resolução SEMA-PR n.º 27, de agosto de 2003, ou outra que a substituir, bem como às exigências dos órgãos ambientais e das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis.

Art. 147. Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao repulimento de ossos mortais e por tais razão não são locais residenciais e devem ser conservados limpos e tratados com zelo as áreas arborizadas e ajardinadas, devendo ainda ser muradas.

Art. 148. Os cemitérios têm caráter secular e são administrados pelo Poder Público Municipal em todo o território municipal e a prática de ritos, desde que não atentem contra a moral, os bons costumes e a lei.

Art. 149. As construções funerárias, como jazigos, mausoléus, panteões, cenotáfios e outros, poderão ser autorizadas, mediante requerimento, após a obtenção de alvará de licença, mediante requerimento do interessado, com apresentação em duas vias do memorial descritivo das obras e as respectivas planilhas, cortes longitudinal e transversal e elevação.

Parágrafo Único. Nenhum lote ou parcela funerária poderá ser iniciada nos cemitérios municipais sem que o alvará de licença e a planta aprovada pela repartição competente seja exibida ao Administrador do Cemitério, que nesse documento deverá constar o visto datado e rubricado pelo interessado.

Art. 150. As pequenas obras ou melhoramentos como colocação de lápides nas sepulturas assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria, de grades, balaustras, pilares com correntes, muretas de concreto, pequenas colunas comemorativas e outras pequenas obras equivalentes, dependerão apenas de comunicação feita em duas vias à Secretaria de Obras.

Parágrafo Único. Em tais casos a Secretaria de Obras poderá exigir croquis explicativos.

Art. 151. Aplicam-se aos cemitérios o que for aplicável em relação a construção em geral disposta neste Código.

Art. 152. As câmaras serão executadas por pedreiros credenciados perante a administração do Cemitério.

§1º. As muretas serão construídas de acordo com o padrão aprovado, devendo serem construídas em alvenaria, assentes sobre argamassa de cal e areia e com espessura de quinze centímetros, revestidas posteriormente com a mesma argamassa nas partes laterais e com cimento no parte superior.

§2º. As muretas construídas nas quadras gerais terão as seguintes dimensões:
a) para adultos, 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, 0,90 (noventa centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura;

b) para adolescentes, 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, 0,60 (sessenta centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura;

c) para infantes, 1,30 (um metro e trinta centímetros) de comprimento, 0,50 (cinquenta centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura.

§3º. As câmaras serão construídas de alvenaria de tijolos assentes sobre argamassa de cal e areia e terão as seguintes dimensões:
a) para adultos, 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, 0,90 (noventa centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura;

b) para adolescentes, 1,80 (um metro e oitenta centímetros) por 0,45 (quarenta e cinco centímetros);

c) para infantes, 1,30 (um metro e trinta centímetros) por 0,35 (trinta e cinco centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura.

§4º. As câmaras serão cobertas por lajes de concreto ou material equivalente, assentes sobre argamassa de cimento.

Art. 153. As gavetas de inumeração, jazigos, mausoléus, e outros, somente poderão ser construídas abaixo do solo e obedecerão às seguintes regras:
§1º. Os subterrâneos não terão a mais de cinco metros de profundidade, e deverão estar acima de três metros do ponto mais alto do lençol freático.

§2º. As paredes, piso e teto deverão ser revestidos com material impermeável, devendo o teto ser ventilado em seu ponto mais alto.

Art. 154. Serão de responsabilidade do empreiteiro e seu mandante os danos provocados em jazigos, túmulos, muretas, câmaras e equivalentes com a construção de obra funerária no interior do cemitério.

Art. 155. As disposições desta Seção não impedem a aplicação de outras disposições municipais, estaduais e federais, bem como de normas técnicas e determinações legais.

TÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 156. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§1º. Em caso de impossibilidade de instalação ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais as sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura Municipal, de esquema gráfico apresentado

pelo interessado.

§2º. A depressão com a execução da ligação as galerias pluviais correrá integralmente por conta do interessado.

§3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer ou qualquer momento pela Prefeitura Municipal caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§4º. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, baldes, tanques e aparelhos de ar condicionado, deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

§5º. Os condutores nas fachadas lindantes à via pública serão embudados até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 157. Não será permitida a ligação de condutores das águas pluviais à rede de esgotos.

CAPÍTULO II
AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 158. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgotos deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes, e suas instalações, observar as exigências da concessionária local.

Art. 159. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de água superficial.

Art. 160. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica e o efluente será lançado em poço absorvente.

§1º. As fossas e tanques sépticos deverão atender as recomendações da NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT, ou outras que vierem a substituí-las.

§2º. As fossas e tanques sépticos deverão ser construídos no interior do território das propriedades residenciais e estabelecimentos.

Art. 164. Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bides, banheiras e chuveiros, não podendo ser utilizado para conexão com as tubulações dos vasos ou mictórios, que serão lançados diretamente ao tubo de queda.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas).

Art. 165. Todos os encanamentos de esgotos me contato com o solo deverão ser feitos com PVC ou com material equivalente.

Art. 166. Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados a rede principal por canalização vertical (tubo de queda).

§1º. Os tubos de queda deverão ser de material impermeável, resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.

§2º. Os diâmetros dos ramais "tubos de queda" serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos.

§3º. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores deverão ser de PVC, galvanizados ou de materiais equivalentes.

Art. 167. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 168. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

§1º. Em todas as instalações hidráulica-sanitárias deverão ser executadas conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 170. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 171. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 172. O diâmetro mínimo dos condutores de distribuição de energia e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 173. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS

Art. 174. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão, com o número mínimo de pontos necessários por unidade.

Parágrafo Único. Nos casos de instalação de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 175. Será obrigatório a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas edificações em que se reúnam grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 176. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações, e equipamentos de proteção coletiva de acordo com o disposto no presente Código, de acordo com o Manual de Normas Técnicas – ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 177. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa de Telecomunicações do Estado do Paraná – TELEPAR.

CAPÍTULO IX
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 178. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Parágrafo Único. Os prédios públicos e condomínios particulares deverão destinar local para coleta seletiva de lixo, que al permanecerá até o momento de coleta pelo Poder Público Municipal.

Art. 179. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverá haver, em cada pavimento, local para armazenagem de lixo, priorizando-se a coleta seletiva do lixo.

CAPÍTULO X
DAS INSTALAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 180. A numeração das edificações será fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 181. Nos prédios com mais de uma economia, a numeração destas será feita em documento público em sequência de três algarismos, sendo que o primeiro deles deverá indicar o número do pavimento onde se localiza a economia.

Parágrafo Único. A numeração das economias deverá constar das plantas baixas do projeto e não poderá ser alterada após o momento da apresentação à coleta.

Art. 182. O Poder Público Municipal de Tapira promoverá um novo cadastramento numérico das edificações, a fim de regularizar a numeração predial no território municipal, ocasião em que poderá exigir que os proprietários compareçam à Prefeitura Municipal, para requerer o desconto descrito no "caso" deste artigo devendo comprovar ser o legítimo proprietário do imóvel em questão, bem como apresentar as seguintes documentações:
I. Documento público que comprove a área do terreno;
II. A metragem da área verde consolidada no terreno;
III. Fotografias datadas com menos de 30 (trinta) dias com a visão de todos os ângulos da área verde alegada;

§1º. Em caso de impossibilidade da realização do disposto no inciso III acima, ou em havendo interesse fundamentado do Poder Público em constatar "in loco" a área verde, ficará o proprietário responsável pelo pagamento da taxa de verificação que o fiscal municipal realizará.

§2º. Em sendo a área inferior aos percentuais estabelecidos neste capítulo, será indeferido o requerimento, por decisão irrevocável.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 186. O não cumprimento das disposições deste Código, além das penalidades previstas pela legislação específica, acarretará ao infrator as seguintes penas:
I. Multas;
II. Embargos;
III. Interdição;

IV. Demissão.

Art. 187. Considerar-se-ão infratores os proprietários do imóvel e o profissional responsável pela execução das obras.

Parágrafo Único. Responderão, ainda pela infração, os sucessores do proprietário do imóvel.

Art. 188. A verificação de infração gera a lavratura de auto de infração em formulário próprio, contendo os elementos indispensáveis à identificação do autuado e à produção de defesa.

§1º. Lavrado o auto de infração o autuado terá prazo de 5 dias para oferecer defesa.

§2º. Na ausência de defesa e sendo julgada improcedente, será imposta multa pelo titular do órgão competente.

SEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 188. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

§1º. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de 15 dias, cabendo recurso a ser imposto no mesmo prazo, o qual será recebido se acompanhado do comprovante do depósito.

§2º. Negado provimento ao recurso, o valor depositado será automaticamente convertido em multa.

§3º. Na falta de recolhimento em prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 190. Em multas decorrentes de infrações ou outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão estabelecidas em função da Unidade Fiscal de Referência (UFR) vigente à época da autuação e terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
I. Multas de 3 a 10 Unidades Fiscais de Referência (UFR) para:
a) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o Projeto Diretor, a partir da aprovação de suas leis;

Art. 191. A persistência ou a reincidência em infração cometida, será corrigida com o dobro do valor da multa prevista progressivamente.

Art. 192. O não recolhimento de multa decorrente de infração cometida, será corrigida com o dobro do valor da multa prevista progressivamente.

Art. 193. O embargo só será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

§2º. Em sendo o embargo levantado, o valor da multa será corrigido com o dobro do valor da multa prevista progressivamente.

DOS EMBARGOS

Art. 192. Obras em andamento, sejam elas de reparos, reconstrução, construção ou reforma, serão embargadas sem prejuízo das multas quando:
I. Estiverem sendo executadas em desacordo com o alvará de licenciamento nos casos em que for necessário;

II. For desrespeitado o respectivo projeto em qualquer dos seus elementos essenciais; ou não forem observadas as indicações de alinhamento ou nivelamento, fornecidas pelo departamento competente.

Parágrafo Único. Em caso de recusa ou inércia do proprietário ou do possuidor do imóvel, a qualquer título, o Município poderá realizar as obras entendidas necessárias, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo responsável com o acréscimo de uma taxa de administração, sobre aquele valor.

SEÇÃO IV

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.347.352/0005-08
Rua Santos Dumont, 215 - Fone/Fax: (41) 3658-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E RECANTO DA AMIZADE, conforme Plano de Aplicação anexo, que prevê a execução dos Recursos Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 341, Paço Municipal, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.247.352/0005-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVANE MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 7.986.071-9-SSP/PR, inscrito no CPF Nº. 026.798.539-88, doravante denominado MUNICÍPIO, e RECANTO DA AMIZADE Entidade Assistencial, inscrita no C.N.P.J. Nº. 84.782.325/0001-63 com sede na Rua Andradina Nº. 940, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº. 006.603.266/04 e Cédula de Identidade RG. sob nº 2.568.255-5-SSP/PR, doravante denominada ENTIDADE, acordam por meio deste o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de valores na importância de R\$ 1.553,90 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), equivalente aos rendimentos da conta de aplicação, que será transferida em parcela única, cujos valores referem-se à transferência de recursos oriundos da Governador Federal através da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, conforme Deliberação nº 016/2022 - CEDI/PR de 04 de outubro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS FUNDADOS:

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Piquiri - Paraná, 21 de novembro de 2023.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO
Presidente da Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
RISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023
PROCESSO Nº 83/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, Centro, nesta cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Bens Patrimoniais, torna público que realizará licitação, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço - Por Item, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente Edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$586.102,72 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e dois reais e setenta e três centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 07 de dezembro de 2023, sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às 08h30min, prazo imperioso!

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto à Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 22 de novembro de 2023.

EVERTON BARBERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
RISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023
PROCESSO Nº 42/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, Centro, nesta cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Bens Patrimoniais, torna público que realizará licitação, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço - Por Item, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente Edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$159.931,57 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 07 de dezembro de 2023, sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às 08h30min, prazo imperioso!

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto à Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 22 de novembro de 2023.

EVERTON BARBERI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRE - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 019/2023 DE 07 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova o RDOA 2º quadrimestre 2023 referente às ASPS - Ações de Serviços Público de Saúde, do município de Xamburé e das outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xamburé - Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o RDOA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao 2º quadrimestre de 2023, das Ações e Serviços Público de Saúde do município de Xamburé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé-Pr., 07 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xamburé

Homologação a Resolução nº. 013/2023 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal de Saúde de Xamburé
Portaria nº 190/2021

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
AVISO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

O Município de Guairá, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, a sessão aberta para inscrições para o chamamento público, cujo objeto é a seleção de agentes culturais de "AUDIOVISUAL" que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PARANÁ, observadas as categorias descritas no Anexo I, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento). INSCRIÇÃO: O período estabelecido para inscrições será entre os dias 24 de novembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023, devendo protocolar o envelope, nos termos exigidos no Edital, junto ao Setor de Protocolo localizado no térreo do Paço Municipal de Guairá/PR, sito Avenida Otávio Tobias, 126, Paço Municipal, Centro, Guairá/PR. O edital completo encontra-se disponível no Portal do Município de Guairá www.guaira.pr.gov.br através do link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, de 08h às 16h, telefone: (41) 3642 9922/9924, e-mail: compras@guaira.pr.gov.br. Guairá (PR), em 22 de novembro de 2023. Ana Cláudia Eloy Folletto / Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRE - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 019/2023 DE 16 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprovar adesão do Município de Xamburé aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para aquisição de equipamentos/materiais permanentes e para o Transporte Sanitário, e das outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xamburé - Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de Xamburé aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, sendo um gerador de energia elétrica na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, conforme resolução nº 1428/2023

Art. 2º Aprovar adesão do município de Xamburé aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para aquisição de 01 (um) veículo utilitário, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Resolução SEEA nº 1432/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé-Pr., 16 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xamburé

Homologação a Resolução nº. 019/2023 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal de Saúde de Xamburé
Portaria nº 190/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRE - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 014/2023 DE 07 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova contratações de profissionais para composição das equipes de saúde do município, e das outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xamburé - Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico de Ginecologia e Obstetrícia, sendo 01 (um) Profissional com especialidade Médica em Ginecologia e Obstetrícia, com atuação em Unidade Básica de Saúde do município, sendo atendimento de 1 (uma) vez/semana, com realização de até 100 (cem) consultas mensais, com o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, por consulta.

Art. 2º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Pediatra, sendo 01 (um) Profissional com especialidade Médica de Pediatra, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, sendo atendimento de 1 (uma) vez/semana, com realização de até 80 (cem) consultas mensais, com o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, por consulta.

Art. 3º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico para Pequenos Procedimentos Cirúrgicos que são procedimentos cirúrgicos mais simples, que não exigem estruturas mais complexas e não necessitam de internação hospitalar para fins terapêuticos ou diagnósticos, com valor de R\$ 100,00 por procedimento, até 50 procedimentos mensais.

Art. 4º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico Plantonista para o Pronto Atendimento, sendo serviços de urgência e emergência, de forma a complementar a escala de plantões no Pronto Atendimento do Município de Xamburé para um período de 12 (doze) meses, sendo: 096 Plantões médicos DURANTE DURANTE, sendo de segunda a sexta-feira e finais de semana, com valor por plantão de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) por plantão de 12 (doze) horas; 28 (vinte e oito) Plantões médicos DURANTE DURANTE, com valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão de 12 horas; 8 (oito) plantões DURANTE DURANTE em feriados especiais Natal, Ano Novo e Páscoa, com valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por plantão.

Art. 5º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista para prestação de serviços no Pronto Atendimento, com escala 12/36, sendo 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem Diurno/Noturno, no valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 6º Aprovar a contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo de Técnico de enfermagem sendo 02 (dois) profissionais Técnico de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no valor R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 7º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo farmacêutico para atendimento na Farmácia Básica do Município, sendo 2 (dois) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com valor de R\$ 3.098,00 (três mil e oitenta e oito reais).

Art. 8º Aprovar a contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo Auxiliar de Farmácia para atendimento na Farmácia Básica do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 9º Aprovar a contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo cirurgião-dentista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Xamburé e escolas (procedimento de fluoretação) do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Xamburé-Pr., 07 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xamburé

Homologação a Resolução nº. 014/2023 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal de Saúde de Xamburé
Portaria nº 190/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FRANCISCO ALVES - PARANÁ
RESOLUÇÃO 009/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regimento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI, primeiro semestre de 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, Prestação de contas do Incentivo VI, primeiro semestre de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Alves - PR, 22 de Novembro de 2023.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 2º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 2º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 2º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FRANCISCO ALVES - PARANÁ
RESOLUÇÃO 010/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regimento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI, segundo semestre de 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 2º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 2º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 2º - Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 049/2023
DATA - 22/11/23
SÚMULA - Concede férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias à servidora Marcela Cristina da Silva Rodrigues, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 11/12/23 a 09/01/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º) Conceder férias a funcionário. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Licença especial ao servidor Altair Gomes, por um período de 07 dias, referente ao período aquisitivo 2018/2023, a partir de 27/11/23 a 03/12/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º) Conceder férias a funcionário. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Licença especial ao servidor Altair Gomes, por um período de 07 dias, referente ao período aquisitivo 2018/2023, a partir de 27/11/23 a 03/12/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RESOLVE: Art. 1º) Conceder férias a funcionário. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder férias a funcionário. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder férias a funcionário. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 133/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal - Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE: Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação dos candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022. Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 017/2023 - Convocação nº 015/2023

Cod Nome CPF Cargo Clás. Início das funções
64059 Armando Barbosa de Moraes Junior 072.689.159-26 Auxiliar de Serviços Gerais 21 22/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202ª da Independência e 135ª da República. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. MILENA SILVA ROSA Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2023
Concorrência Pública 015/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 43.122.544/0001-39

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento e montagem de uma estrutura pré-fabricada em concreto armado para 02 reservatórios de 20.000 litros, os quais serão utilizados para atender a demanda da Diretoria de Agropecuária, desse Município, cuja execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto, planilha orçamentária e demais documentações técnicas.

Valor Total: R\$ 320.775,20 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024. Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. Foro: Guairá - Paraná. Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.

Valor Total: R\$ 13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024. Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. Foro: Guairá - Paraná. Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: WS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.787.819/0001-04

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.

Valor Total: R\$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024. Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023. Foro: Guairá - Paraná. Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: WS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.787.819/0001-04

Objeto da Ata: Sistema

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 707/2023, de 22 de Novembro de 2023.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA, e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscientos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscientos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0006.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
604 - 3.3.60.45.00.00 - 899 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	16.084,60
605 - 3.3.90.48.00.00 - 899 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.118,11
606 - 3.3.60.45.00.00 - 890 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	53.592,99
607 - 3.3.90.39.00.00 - 890 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.584,93
608 - 3.3.90.48.00.00 - 890 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.791,27
609 - 4.4.90.52.00.00 - 890 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.526,70
Total Suplementação:	111.698,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receta: 1.7.1.9.99.01.03.00 - TERMO DE ADESAO II - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	79.495,89
Receta: 1.7.1.9.99.01.04.00 TERMO DE ADESAO I - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	32.202,71
Total:	111.698,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 22 de Novembro de 2023.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023
 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO – LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF nº 072.689.159-26, portador Cédula Identidade – RG. Nº 10.168.366-4 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná sito a Rua Nagib Abud , nº 94 - CEP: 87.570.000.

Tem entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física por prazo determinado para realizar prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em atendimento a demanda do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta por prazo determinado, observando-se rigidamente os termos, as condições e atribuições previstas no edital do processo seletivo simplificado 01/2023 e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1.159/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO mensalmente a importância supra de R\$ - 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais).

Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade de serviços que superem a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, as mesmas serão calculadas em horas extras, de acordo com as Leis de Consolidação Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Segundo: Será descontada da Remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS-Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS: Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do presente contrato podendo ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal 1.159/2022 e de conformidade com o plano de plano apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONTRATANTE, fundamentada em razões concretas, devendo ser formulado no mínimo com 15 (quinze) dias úteis do termo do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês referente ao serviço prestado, por meio de crédito em conta Bancária especificamente em nome do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Dotação Orçamentária Específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Obedecer às normas de ética e técnica determinada pela Administração Municipal em relação ao plano de trabalho a ser executado;
- laborar com assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas que servir, observar a normas legais e regulamentares, observar as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência.
- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- guardar sigilo sobre a administração e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função.
- apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado.
- proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.
- submeter-se a pericia médica que for determinada pela autoridade competente.
- Comparecer a repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo para tanto a parte que o desejar comunicar por escrito sua decisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e nos seguintes casos:

- Descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, bem como as proibições e infrações previstas na Legislação Municipal pertinente, no edital do processo seletivo simplificado que rege o presente contrato, dentre outras aplicáveis e espécie;
- Abertura de Concurso Público Municipal que declara vago o referido cargo na estrutura administrativa.

Parágrafo Único: Na hipótese descrita no item "A e B" a rescisão poderá ser imediata, sem prévia comunicação mediante a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e requerimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega legal de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE: Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 77, inciso IX, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 1.159/2022 e suas alterações, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e ainda nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições e preceitos de direito público, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.159/2022 e Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Iporá-Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em (2) duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MILENA SILVA ROSA
 Prefeita Municipal

CONTRATANTE
 ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR

CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:
 LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
 CPF: 788.143.249-72
 TIAGO MARTINS ALVES
 CPF: 054.663.379-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023
 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO – LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF nº 072.689.159-26, portador Cédula Identidade – RG. Nº 10.168.366-4 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná sito a Rua Nagib Abud , nº 94 - CEP: 87.570.000.

Tem entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física por prazo determinado para realizar prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em atendimento a demanda do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta por prazo determinado, observando-se rigidamente os termos, as condições e atribuições previstas no edital do processo seletivo simplificado 01/2023 e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1.159/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO mensalmente a importância supra de R\$ - 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais).

Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade de serviços que superem a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, as mesmas serão calculadas em horas extras, de acordo com as Leis de Consolidação Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Segundo: Será descontada da Remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS-Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS: Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do presente contrato podendo ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal 1.159/2022 e de conformidade com o plano de plano apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONTRATANTE, fundamentada em razões concretas, devendo ser formulado no mínimo com 15 (quinze) dias úteis do termo do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês referente ao serviço prestado, por meio de crédito em conta Bancária especificamente em nome do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Dotação Orçamentária Específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Obedecer às normas de ética e técnica determinada pela Administração Municipal em relação ao plano de trabalho a ser executado;
- laborar com assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas que servir, observar a normas legais e regulamentares, observar as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência.
- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- guardar sigilo sobre a administração e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função.
- apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado.
- proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.
- submeter-se a pericia médica que for determinada pela autoridade competente.
- Comparecer a repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo para tanto a parte que o desejar comunicar por escrito sua decisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e nos seguintes casos:

- Descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, bem como as proibições e infrações previstas na Legislação Municipal pertinente, no edital do processo seletivo simplificado que rege o presente contrato, dentre outras aplicáveis e espécie;
- Abertura de Concurso Público Municipal que declara vago o referido cargo na estrutura administrativa.

Parágrafo Único: Na hipótese descrita no item "A e B" a rescisão poderá ser imediata, sem prévia comunicação mediante a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e requerimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega legal de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE: Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 77, inciso IX, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 1.159/2022 e suas alterações, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e ainda nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições e preceitos de direito público, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.159/2022 e Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Iporá-Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em (2) duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MILENA SILVA ROSA
 Prefeita Municipal

CONTRATANTE
 ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR

CONTRATADO
 TESTEMUNHAS:
 LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
 CPF: 788.143.249-72
 TIAGO MARTINS ALVES
 CPF: 054.663.379-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 218/2023
 REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Novembro de 2023
 CONTRATANTE: Município de Icaraima - Estado do Paraná
 CONTRATADO: J. C. DOSSO & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 13.244.425/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE UMA PRÓTESE TRANSFERMURAL, COM JOELHO E TRAVA CARTUCHO SISTEMA KISS, COM ALÍNEA DE FIXAÇÃO PARALELA PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA SRA. ALCINI PEREIRA MARTINS, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMAIS ANEXOS AO PROCESSO.

VALOR TOTAL: R\$ 14.980,50 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 055/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para celebração de ata de registro de preços de materiais gráficos para atendimento de diversas secretarias do município de Icaraima, conforme relação com quantidade e especificações constantes no termo de referência e demais anexos do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00m do dia 05/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 05/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO: R\$ 50.283,20 (cinquenta mil duzentos oitenta e três reais e vinte centavos), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.

* Apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor (MEI);

* Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, Art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 1.844/2022, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, ficam permitidos a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraisópolis/PR; Alto Piquiri/PR; Altonia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporá/PR; Ivaí/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR, e, Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Municipal nº 1.844/2022 de 09 de Agosto de 2022.

Penetramos inalteradas as demais informações constantes neste aviso.

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bl.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível na Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 22 de Novembro de 2023
 Joyce da Silva Francisco Vergentino
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo. Certame licitatório na modalidade, TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global visando a substituição de luminárias públicas de vapor de sódio para Led, reposição de luminárias de Led e instalação de postes ornamentais em diversas vias do município de Icaraima-PR, tudo conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.487.576,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei.

A pasta com o inteiro teor do Edital poderá ser examinada na Secretaria de Planejamento, sita Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraima - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 11 de dezembro de 2023
HORÁRIO: 09:00 horas
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 09/2023
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Del 56/2021 do FEAS/PR

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1522/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, conforme Del 56/2021 referente ao 2º Semestre de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icaraima, 23 de novembro de 2023.

Rosângela Lopes da Silva
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 10/2023
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Del 56/2021 do FEAS/PR

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1522/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, conforme Del 56/2021 referente ao 1º Semestre de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icaraima, 23 de novembro de 2023.

Rosângela Lopes da Silva
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO: O presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, celebrado entre o Município de Icaraima, Estado do Paraná, e o Parereiro Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICAAUTORIZADO a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.

DISPENSA Nº038/2023

PROCESSO Nº121/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD), QUE FAZ PARTE DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BEM COMO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA-PR.

CONTRATADO: GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
 CNPJ: 26.065.981/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 6.140,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ ATÉ 01/03/2024.

Icaraima, 22 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraima - PR, através da Pregoeira, designado pela Portaria Municipal nº 193/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente o Pregão Eletrônico Nº 050/2023, objetivando a celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais do consumo da saúde para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme termo de referência e demais anexos do edital, está temporariamente suspensa em virtude de retificação e adequações dos descritivos e especificações técnicas do objeto. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico planejamento@icaraima.pr.gov.br, ou junto a Prefeitura Municipal, fone 44-3665-8000, Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraima - PR. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Novembro de 2023.

JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 01 e 02
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2022
 PREGÃO 073/2022

Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MÔNICOLOUD TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à estabelecida à Rodovia PR-181 KM 271, SN, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 16.939.165/0001-63, neste ato representada por LUCIANO JOÃO BORTOLUZZI DE CARLI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador do RG nº 7.382.410-0 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 039.008.889-95, telefone: (44) 3648-5600, e-mail arno@atvale.com.br, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência e a renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de novembro de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo também prevê a renovação do saldo da licitação, sendo:

01	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO DE IMAGENS E ANALÍTICOS DE VÍDEO EM NUVEM CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO	R\$ 114.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Penetramos inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Município de Ivaté, em 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Contratante

CONTRATADA
 MÔNICOLOUD TECNOLOGIA LTDA
 Contratada

Testemunhas:
 Wilmar Dias
 RG. 12.509.471-6

Patrícia Tomain Mesquita
 RG. 14.716.569-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
 CONTRATADA: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
 CNPJ: 44.116.889/0001-42

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 10.599,96 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
 CONTRATADA: GERMANO PNEUS LTDA
 CNPJ: 48.928.883/0001-91

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 283.470,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
 CONTRATADA: MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 CNPJ: 50.108.526/0001-68

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍC

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 528/2023
Data: 22.11.2023

Ementa: transfere de lotação o Servidor Público Municipal, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob nº 2.824/2023, RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação o Servidor Público Municipal a seguir mencionado:

Nome/Cargo	Matrícula nº	Da	Para	A partir de
Rafael Fernando Soares Marques	29711-03	Diretoria de Frotas - Efetivos	Diretoria de Sistema de Informação - Efetivos	01/11/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 527/2023
Data: 22.11.2023

Ementa: concede elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando on-line sob nº 2.815/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Cleber Bastos de Oliveira	30605-01	26	29	01/12/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2023

OBJETO: contratação de Show do cantor Mr. Buiú para comemoração do réveillon 2024.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

EMPRESA: ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819 CNPJ: 29.711.833/0001-42

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 002/2022

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Município de Ivaté-PR

CONTRATADO: Rogério da Silva Tesarollo

DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado nº 028/2022, firmado em 02/12/2022, a partir de 22/11/2023.

EMPREGO: Pedreiro

CNPJ: 29.711.833/0001-42

DATA DO DISTRATO: 22/22/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 205/2023

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de inexigibilidade de licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819, CNPJ: 29.711.833/0001-42 o resultado do processo de inexigibilidade de licitação 015/2023.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de inexigibilidade de licitação 015/2023, em favor ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que tem como objeto contratação de do artista "Mr. Buiú" para realizar para comemoração do réveillon 2024, com vigência 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO NÚMERO 372/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 107/2021

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MILTON ANDRESSA DAL POZZO, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa M.A.DAL POZZO-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 372/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante

MILTON ANDRESSA DAL POZZO
Contratada

Testemunhas

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 e 02

CONTRATO Nº 236/2022

PREGÃO Nº 076/2022

Aos 10 de novembro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE estabelecida à Avenida Brasil, nº 3725, Zona I, CEP 87.501-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.711.167/0001-10, neste ato devidamente representado pelo(a) Sr(a) DIONE CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Umuarama/PR, portador(a) do RG 90814494 SESP PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 069.203.209-67, telefone: (44) 2020-7610, e-mail: casadasagramuarama@gmail.com, com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto em 25%, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e visa também alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor pactuado, acrescentando R\$ 9187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 2 (dois) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de janeiro de 2024 ou até que se finalize novo processo licitatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permancem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo. E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Patrícia Tomain Messquita
Karina Wentland Dias

RG. 14.716.569-2
RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 170/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) REDE DE ALTA TENSÃO COM PADRÃO COMPLETO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O PREGÃO 040/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES, brasileiro (B), inscrito no CPF/MF sob nº 157.891.208-30 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica acrescido em 8.333% (oito trezentos e trinta e três por cento) do contrato nº 170/2023, passando de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante

J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES
Contratada

Testemunhas

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 207/2023

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ALDINEIA A C ALMEIDA CNPJ: 09.407.899/0001-36, o resultado do processo do PREGÃO Presencial nº 051/2023.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do PREGÃO Presencial nº 051/2023, em favor da empresa ALDINEIA A C ALMEIDA CNPJ: 09.407.899/0001-36 no valor de R\$ 131.270,00 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta reais), cujo o objeto consiste no registro de preços para eventual fornecimento de salgados, bolos, pães, etc., que serão servidos em Coffee break e coquetéis em eventos a serem realizados pelas secretarias do município de Ivaté, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de novembro de 2023.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RJHS94
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 14(UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizadas até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELAMÁRIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 202204
RG: 4.208.024-4
DESTINOUF: ARAPONGAS
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 21/01/2024
MEIO DE TRANSPORTE: - KRONOS PLACA SDP980
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 14 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizadas até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELAMÁRIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE ÁREAS DE INFLU

CONSÓRCIO PÚBLICO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (RF, Art. 52, inciso II, alínea “C”)

Função/Subfunção	Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Saldo	Despesas Liquidadas		Saldo
			No Período	Até o Período (b)		No Período	Até o Período (d)	
				% (b/a)	(c) = (a-b)		% (d/a)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	8,3%	1.307.523,02	107.706,30	7,5%	1.299.816,72
ADMINISTRAÇÃO	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	8,3%	1.307.523,02	107.706,30	7,5%	1.299.816,72
Administração Financeira	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	8,3%	1.307.523,02	107.706,30	7,5%	1.299.816,72
TOTAL	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	8,3%	1.307.523,02	107.706,30	7,5%	1.299.816,72

Marcia Cristina Niro
CONTADORA

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - INASC- 987689

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 651/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 19/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Lei Complementares nº 123/06 e 147/2014.

TIPO: Menor Preço Por Item.

DATA DA ABERTURA: 05 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 22 de dezembro de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - INASC- 987689

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 19/04/2021 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023.

TIPO: Maior Desconto.

DATA DA ABERTURA: 08 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia por empreitada global, destinada a execução e reforma de uma escola rural na Distrito de São João de Mariluz-PR - Escola Augusta Guterres Lopes, conforme condições, quantidades e exigências contidas nos projetos, planilhas e termo de referência, presentes no edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 22 de novembro de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

CIUENP

Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 450/2023

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICA

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre os itens apresentados nas Licitações:

a) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - Objeto: implantação de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos móveis, tipo smartphone a fim de ser utilizados pelas equipes do SANEU no atendimento de crianças e para Contratação, Central de regulação e Núcleo de Educação permanente do Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP

Proprietário	Proposta	Situação	Observação
ROSEMARIA DOS SANTOS ME	61.500,00	Lance / Vencedor	Final / Vencedor

Art. 2º - Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos das certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 22 de Novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Lote.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de bueiros, caixa de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galerias pluviais com equipamento mecânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 09h00min do dia 06/12/2023.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 06/12/2023.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 273.750,00 (Duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02 de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 16 de agosto de 2009.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 22 de novembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 09/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marta dos Santos
Presidente do CMAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 10/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao segundo semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao segundo semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de novembro de 2023.

Marta dos Santos
Presidente do CMAS

Republicado por incorreção

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2022.

Hélio Roberto Azeido Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 11/2023

Súmula: dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético anual referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2023.

Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2022.

Hélio Roberto Azeido Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 12/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2023.

Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 13/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022 de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19'.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19'.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2023.

Hélio Roberto Azeido Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 13/2023

Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2023.

Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 14/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022 de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19'.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19'.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 22 de novembro de 2023.

Hélio Roberto Azeido Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 14/2023

Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao COVID 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Table containing legal decrees (e.g., Decreto nº 206/2023) and a detailed tax table (TABELA I) for the Municipality of Ivaté. The table lists various property types, their locations, and corresponding tax values in R\$. It includes sections for 'IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU' and 'TABELA I - IMPOSTO SOBRE A TABELA DE VALORES VENAIS DE TERRENO URBANOS'.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná				PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ				
				JARDIM ITÁLIA	LOTE	ÁREA DO LOTE	UFM %	
1	3	198,000	9.472,32	3/04-B	1	150,10	7.180,78	
1	4	198,000	9.472,32		1	5	200,00	9.568,00
1	5	198,000	9.472,32		1	9	200,00	9.568,00
1	6	198,000	9.472,32		1	7	200,00	9.568,00
1	7	240,000	11.481,60		1	8	200,00	9.568,00
1	8	240,000	11.481,60		1	9	200,00	9.568,00
1	9	240,000	11.481,60		1	16	200,00	9.568,00
1	10	240,000	11.481,60		1	17	200,00	9.568,00
1	11	240,000	11.481,60		1	18	200,00	9.568,00
1	12	240,000	11.481,60		1	19	200,00	9.568,00
1	13	261,000	12.486,24		1	20	200,00	9.568,00
1	14	217,000	10.381,28		1	10	200,00	9.568,00
1	15	217,000	10.381,28		1	11	200,00	9.568,00
1	16	258,000	12.342,72		1	12	200,00	9.568,00
1	17	152,000	7.271,68		1	13	200,00	9.568,00
1	18	152,000	7.271,68		1	14	200,00	9.568,00
1	19	186,000	8.898,24		1	3/4-B	211,50	10.118,16
1	20	242,000	11.577,28		1	235,00	11.242,40	
1	21	243,000	11.625,12		1	2	235,00	11.242,40
2	1	242,000	11.577,28		1	3/4-A	258,50	12.366,64
2	2	198,000	9.472,32		1	13	268,00	12.821,12
2	3	198,000	9.472,32		2	11	268,00	12.821,12
2	4	242,000	11.577,28		2	12	268,00	12.821,12
2	5	160,000	7.654,40		2	3	197,50	9.448,40
2	6	160,000	7.654,40		2	4	197,50	9.448,40
2	7	160,000	7.654,40		2	5	197,50	9.448,40
2	8	160,000	7.654,40		2	7	197,50	9.448,40
2	9	160,000	7.654,40		2	8	197,50	9.448,40
2	10	230,000	11.003,20		2	6	197,50	9.448,40
2	11	201,000	9.615,84		2	2	223,25	10.680,28
2	12	204,000	9.759,36		3	1	240,87	11.523,22
2	13	267,000	12.773,28		3	10	264,65	12.568,86
2	14	160,000	7.654,40		3	1	197,50	9.448,40
2	15	160,000	7.654,40		3	2	197,50	9.448,40
2	16	160,000	7.654,40		3	15	244,90	11.715,02
2	17	160,000	7.654,40		4	5	246,79	11.806,43
2	18	160,000	7.654,40		4	9	200,00	9.568,00
3	1	242,000	11.577,28		4	3	200,00	9.568,00
3	2	198,000	9.472,32		4	4	200,00	9.568,00
3	3	198,000	9.472,32		4	7	200,00	9.568,00
3	4	242,000	11.577,28		4	8	200,00	9.568,00
3	5	160,000	7.654,40		4	200,00	9.568,00	
3	6	160,000	7.654,40		5	3.654,00	174.807,35	
3	7	160,000	7.654,40					
3	8	160,000	7.654,40					
3	9	160,000	7.654,40					
3	10	160,000	7.654,40					
3	11	180,000	8.611,20					
3	12	180,000	8.611,20					
3	13	220,000	10.524,80					
3	14	160,000	7.654,40					
3	15	160,000	7.654,40					
3	16	160,000	7.654,40					
3	17	160,000	7.654,40					
3	18	160,000	7.654,40					
3	19	160,000	7.654,40					
3	20	242,000	11.577,28					
3	21	242,000	11.577,28					
3	22	198,000	9.472,32					
3	23	198,000	9.472,32					
3	24	242,000	11.577,28					
3	25	160,000	7.654,40					
3	26	160,000	7.654,40					
3	27	160,000	7.654,40					
3	28	160,000	7.654,40					
3	29	160,000	7.654,40					
3	30	160,000	7.654,40					
3	31	160,000	7.654,40					
3	32	160,000	7.654,40					
3	33	160,000	7.654,40					
3	34	160,000	7.654,40					
3	35	160,000	7.654,40					
3	36	160,000	7.654,40					
3	37	160,000	7.654,40					
3	38	160,000	7.654,40					
3	39	160,000	7.654,40					
3	40	160,000	7.654,40					
3	41	160,000	7.654,40					
3	42	160,000	7.654,40					
3	43	160,000	7.654,40					
3	44	160,000	7.654,40					
3	45	160,000	7.654,40					
3	46	160,000	7.654,40					
3	47	160,000	7.654,40					
3	48	160,000	7.654,40					
3	49	160,000	7.654,40					
3	50	160,000	7.654,40					
3	51	160,000	7.654,40					
3	52	160,000	7.654,40					
3	53	160,000	7.654,40					
3	54	160,000	7.654,40					
3	55	160,000	7.654,40					
3	56	160,000	7.654,40					
3	57	160,000	7.654,40					
3	58	160,000	7.654,40					
3	59	160,000	7.654,40					
3	60	160,000	7.654,40					
3	61	160,000	7.654,40					
3	62	160,000	7.654,40					
3	63	160,000	7.654,40					
3	64	160,000	7.654,40					
3	65	160,000	7.654,40					
3	66	160,000	7.654,40					
3	67	160,000	7.654,40					
3	68	160,000	7.654,40					
3	69	160,000	7.654,40					
3	70	160,000	7.654,40					
3	71	160,000	7.654,40					
3	72	160,000	7.654,40					
3	73	160,000	7.654,40					
3	74	160,000	7.654,40					
3	75	160,000	7.654,40					
3	76	160,000	7.654,40					
3	77	160,000	7.654,40					
3	78	160,000	7.654,40					
3	79	160,000	7.654,40					
3	80	160,000	7.654,40					
3	81	160,000	7.654,40					
3	82	160,000	7.654,40					
3	83	160,000	7.654,40					
3	84	160,000	7.654,40					
3	85	160,000	7.654,40					
3	86	160,000	7.654,40					
3	87	160,000	7.654,40					
3	88	160,000	7.654,40					
3	89	160,000	7.654,40					
3	90	160,000	7.654,40					
3	91	160,000	7.654,40					
3	92	160,000	7.654,40					
3	93	160,000	7.654,40					
3	94	160,000	7.654,40					
3	95	160,000	7.654,40					
3	96	160,000	7.654,40					
3	97	160,000	7.654,40					
3	98	160,000	7.654,40					
3	99	160,000	7.654,40					
3	100	160,000	7.654,40					
3	101	160,000	7.654,40					
3	102	160,000	7.654,40					
3	103	160,000	7.654,40					
3	104	160,000	7.654,40					
3	105	160,000	7.654,40					
3	106	160,000	7.654,40					
3	107	160,000	7.654,40					
3	108	160,000	7.654,40					
3	109	160,000	7.654,40					
3	110	160,000	7.654,40					
3	111	160,000	7.654,40					
3	112	160,000	7.654,40					
3	113	160,000	7.654,40					
3	114	160,000	7.654,40					
3	115	160,000	7.654,40					
3	116	160,000	7.654,40					
3	117	160,000	7.654,40					
3	118	160,000	7.654,40					
3	119	160,000	7.654,40					
3	120	160,000	7.654,40					
3	121	160,000	7.654,40					
3	122	160,000	7.654,40					
3	123	160,000	7.654,40					
3	124	160,000	7.654,40					
3	125	160,000	7.654,40					
3	126	160,000	7.654,40					
3	127	160,000	7.654,40					
3	128	160,000	7.654,40					
3	129	160,000	7.654,40					
3	130	160,000	7.654,40					
3	131	160,000	7.654,40					
3	132	160,000	7.654,40					
3	133	160,000	7.654,40					
3	134	160,000	7.654,40					
3	135	160,000	7.654,40					
3	136	160,000	7.654,40					
3	137	160,000	7.654,40					
3	138	160,000	7.654,40					
3	139	160,000	7.654,40					
3	140	160,000	7.654,40					
3	141	160,000	7.654,40					
3	142	160,000	7.654,40					
3	143	160,000	7.654,40					
3	144	160,000	7.654,40					
3	145	160,000	7.654,40					
3	146	160,000	7.654,40					
3	147	160,000	7.654,40					

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a criação de cargo, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Pérola-PR objeto da Lei Complementar nº 001 de 01 de abril de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente de pessoal (anexo I) constante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Pérola – Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime estatutário, para preenchimento através de Concurso Público Municipal:

I – O cargo de Terapeuta Ocupacional, com 01 (uma) vaga, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário inicial de R\$ 2.930,13 (dois mil, novecentos e trinta reais, treze centavos), compondo o Grupo Ocupacional Especialista.

Art. 2º Ficam incluídos nos ANEXOS I e III, da Lei Complementar nº 001/2010, de 1 de abril de 2010, os “padrões de vencimento”, “níveis de evolução na carreira”, “atribuições dos cargos” e “requisitos para investidura”, respectivamente, observadas as categorias, grupos e respectivas nomenclaturas, os quais estão discriminados nos anexos I e III da presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO – III – MANUAL DE OCUPAÇÕES QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- É um campo de conhecimento e de intervenção em saúde, educação e na esfera social, que reúne tecnologias orientadas para a emancipação e autonomia de pessoas que, por razões ligadas à problemática específica, físicas, sensoriais, mentais, psicológicas e/ou sociais.
- Prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.
- Executar atividades técnicas específicas de terapeuta ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas, planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecânica, horticultura e outros, individuais e ou pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas.
- Programar as atividades diárias dos pacientes-AVDs, orientando os mesmos na execução dessas atividades.
- Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação.
- Orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas a serem observadas para sua aceitação no meio social.
- Prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese.
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no Órgão de Classe.

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 1º DE ABRIL DE 2010
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIAS	NOMENCLATURAS	GOC	OTDE	CN	PADRÕES DE VENCIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
					I		II		III		IV		V		VI																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
C-6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	1	01	2023,13	2.047,34	2.109,23	2.208,05	2.427,34	2.568,05	2.707,35	2.850,05	2.975,05	3.100,05	3.225,05	3.350,05	3.475,05	3.600,05	3.725,05	3.850,05	3.975,05	4.100,05	4.225,05	4.350,05	4.475,05	4.600,05	4.725,05	4.850,05	4.975,05	5.100,05	5.225,05	5.350,05	5.475,05	5.600,05	5.725,05	5.850,05	5.975,05	6.100,05	6.225,05	6.350,05	6.475,05	6.600,05	6.725,05	6.850,05	6.975,05	7.100,05	7.225,05	7.350,05	7.475,05	7.600,05	7.725,05	7.850,05	7.975,05	8.100,05	8.225,05	8.350,05	8.475,05	8.600,05	8.725,05	8.850,05	8.975,05	9.100,05	9.225,05	9.350,05	9.475,05	9.600,05	9.725,05	9.850,05	9.975,05	10.100,05	10.225,05	10.350,05	10.475,05	10.600,05	10.725,05	10.850,05	10.975,05	11.100,05	11.225,05	11.350,05	11.475,05	11.600,05	11.725,05	11.850,05	11.975,05	12.100,05	12.225,05	12.350,05	12.475,05	12.600,05	12.725,05	12.850,05	12.975,05	13.100,05	13.225,05	13.350,05	13.475,05	13.600,05	13.725,05	13.850,05	13.975,05	14.100,05	14.225,05	14.350,05	14.475,05	14.600,05	14.725,05	14.850,05	14.975,05	15.100,05	15.225,05	15.350,05	15.475,05	15.600,05	15.725,05	15.850,05	15.975,05	16.100,05	16.225,05	16.350,05	16.475,05	16.600,05	16.725,05	16.850,05	16.975,05	17.100,05	17.225,05	17.350,05	17.475,05	17.600,05	17.725,05	17.850,05	17.975,05	18.100,05	18.225,05	18.350,05	18.475,05	18.600,05	18.725,05	18.850,05	18.975,05	19.100,05	19.225,05	19.350,05	19.475,05	19.600,05	19.725,05	19.850,05	19.975,05	20.100,05	20.225,05	20.350,05	20.475,05	20.600,05	20.725,05	20.850,05	20.975,05	21.100,05	21.225,05	21.350,05	21.475,05	21.600,05	21.725,05	21.850,05	21.975,05	22.100,05	22.225,05	22.350,05	22.475,05	22.600,05	22.725,05	22.850,05	22.975,05	23.100,05	23.225,05	23.350,05	23.475,05	23.600,05	23.725,05	23.850,05	23.975,05	24.100,05	24.225,05	24.350,05	24.475,05	24.600,05	24.725,05	24.850,05	24.975,05	25.100,05	25.225,05	25.350,05	25.475,05	25.600,05	25.725,05	25.850,05	25.975,05	26.100,05	26.225,05	26.350,05	26.475,05	26.600,05	26.725,05	26.850,05	26.975,05	27.100,05	27.225,05	27.350,05	27.475,05	27.600,05	27.725,05	27.850,05	27.975,05	28.100,05	28.225,05	28.350,05	28.475,05	28.600,05	28.725,05	28.850,05	28.975,05	29.100,05	29.225,05	29.350,05	29.475,05	29.600,05	29.725,05	29.850,05	29.975,05	30.100,05	30.225,05	30.350,05	30.475,05	30.600,05	30.725,05	30.850,05	30.975,05	31.100,05	31.225,05	31.350,05	31.475,05	31.600,05	31.725,05	31.850,05	31.975,05	32.100,05	32.225,05	32.350,05	32.475,05	32.600,05	32.725,05	32.850,05	32.975,05	33.100,05	33.225,05	33.350,05	33.475,05	33.600,05	33.725,05	33.850,05	33.975,05	34.100,05	34.225,05	34.350,05	34.475,05	34.600,05	34.725,05	34.850,05	34.975,05	35.100,05	35.225,05	35.350,05	35.475,05	35.600,05	35.725,05	35.850,05	35.975,05	36.100,05	36.225,05	36.350,05	36.475,05	36.600,05	36.725,05	36.850,05	36.975,05	37.100,05	37.225,05	37.350,05	37.475,05	37.600,05	37.725,05	37.850,05	37.975,05	38.100,05	38.225,05	38.350,05	38.475,05	38.600,05	38.725,05	38.850,05	38.975,05	39.100,05	39.225,05	39.350,05	39.475,05	39.600,05	39.725,05	39.850,05	39.975,05	40.100,05	40.225,05	40.350,05	40.475,05	40.600,05	40.725,05	40.850,05	40.975,05	41.100,05	41.225,05	41.350,05	41.475,05	41.600,05	41.725,05	41.850,05	41.975,05	42.100,05	42.225,05	42.350,05	42.475,05	42.600,05	42.725,05	42.850,05	42.975,05	43.100,05	43.225,05	43.350,05	43.475,05	43.600,05	43.725,05	43.850,05	43.975,05	44.100,05	44.225,05	44.350,05	44.475,05	44.600,05	44.725,05	44.850,05	44.975,05	45.100,05	45.225,05	45.350,05	45.475,05	45.600,05	45.725,05	45.850,05	45.975,05	46.100,05	46.225,05	46.350,05	46.475,05	46.600,05	46.725,05	46.850,05	46.975,05	47.100,05	47.225,05	47.350,05	47.475,05	47.600,05	47.725,05	47.850,05	47.975,05	48.100,05	48.225,05	48.350,05	48.475,05	48.600,05	48.725,05	48.850,05	48.975,05	49.100,05	49.225,05	49.350,05	49.475,05	49.600,05	49.725,05	49.850,05	49.975,05	50.100,05	50.225,05	50.350,05	50.475,05	50.600,05	50.725,05	50.850,05	50.975,05	51.100,05	51.225,05	51.350,05	51.475,05	51.600,05	51.725,05	51.850,05	51.975,05	52.100,05	52.225,05	52.350,05	52.475,05	52.600,05	52.725,05	52.850,05	52.975,05	53.100,05	53.225,05	53.350,05	53.475,05	53.600,05	53.725,05	53.850,05	53.975,05	54.100,05	54.225,05	54.350,05	54.475,05	54.600,05	54.725,05	54.850,05	54.975,05	55.100,05	55.225,05	55.350,05	55.475,05	55.600,05	55.725,05	55.850,05	55.975,05	56.100,05	56.225,05	56.350,05	56.475,05	56.600,05	56.725,05	56.850,05	56.975,05	57.100,05	57.225,05	57.350,05	57.475,05	57.600,05	57.725,05	57.850,05	57.975,05	58.100,05	58.225,05	58.350,05	58.475,05	58.600,05	58.725,05	58.850,05	58.975,05	59.100,05	59.225,05	59.350,05	59.475,05	59.600,05	59.725,05	59.850,05	59.975,05	60.100,05	60.225,05	60.350,05	60.475,05	60.600,05	60.725,05	60.850,05	60.975,05	61.100,05	61.225,05	61.350,05	61.475,05	61.600,05	61.725,05	61.850,05	61.975,05	62.100,05	62.225,05	62.350,05	62.475,05	62.600,05	62.725,05	62.850,05	62.975,05	63.100,05	63.225,05	63.350,05	63.475,05	63.600,05	63.725,05	63.850,05	63.975,05	64.100,05	64.225,05	64.350,05	64.475,05	64.600,05	64.725,05	64.850,05	64.975,05	65.100,05	65.225,05	65.350,05	65.475,05	65.600,05	65.725,05	65.850,05	65.975,05	66.100,05	66.225,05	66.350,05	66.475,05	66.600,05	66.725,05	66.850,05	66.975,05	67.100,05	67.225,05	67.350,05	67.475,05	67.600,05	67.725,05	67.850,05	67.975,05	68.100,05	68.225,05	68.350,05	68.475,05	68.600,05	68.725,05	68.850,05	68.975,05	69.100,05	69.225,05	69.350,05	69.475,05	69.600,05	69.725,05	69.850,05	69.975,05	70.100,05	70.225,05	70.350,05	70.475,05	70.600,05	70.725,05	70.850,05	70.975,05	71.100,05	71.225,05	71.350,05	71.475,05	71.600,05	71.725,05	71.850,05	71.975,05	72.100,05	72.225,05	72.350,05	72.475,05	72.600,05	72.725,05	72.850,05	72.975,05	73.100,05	73.225,05	73.350,05	73.475,05	73.600,05	73.725,05	73.850,05	73.975,05	74.100,05	74.225,05	74.350,05	74.475,05	74.600,05	74.725,05	74.850,05	74.975,05	75.100,05	75.225,05	75.350,05	75.475,05	75.600,05	75.725,05	75.850,05	75.975,05	76.100,05	76.225,05	76.350,05	76.475,05	76.600,05	76.725,05	76.850,05	76.975,05	77.100,05	77.225,05	77.350,05	77.475,05	77.600,05	77.725,05	77.850,05	77.975,05	78.100,05	78.225,05	78.350,05	78.475,05	78.600,05	78.725,05	78.850,05	78.975,05	79.100,05	79.225,05	79.350,05	79.475,05	79.600,05	79.725,05	79.850,05	79.975,05	80.100,05	80.225,05	80.350,05	80.475,05	80.600,05	80.725,05	80.850,05	80.975,05	81.100,05	81.225,05	81.350,05	81.475,05	81.600,05	81.725,05	81.850,05	81.975,05	82.100,05	82.225,05	82.350,05	82.475,05	82.600,05	82.725,05	82.850,05	82.975,05	83.100,05	83.225,05	83.350,05	83.475,05	83.600,05	83.725,05	83.850,05	83.975,05	84.100,05	84.225,05	84.350,05	84.475,05	84.600,05	84.725,05	84.850,05	84.975,05	85.100,05	85.225,05	85.350,05	85.475,05	85.600,05	85.725,05	85.850,05	85.975,05	86.100,05	86.225,05	86.350,05	86.475,05	86.600,05	86.725,05	86.850,05	86.975,05	87.100,05	87.225,05	87.350,05	87.475,05	87.600,05	87.725,05	87.850,05	87.975,05	88.100,05	88.225,05	88.350,05	88.475,05	88.600,05</

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 350/2023 de 22 de Novembro de 2023
DESIGNA, servidor Municipal para Gestor de Convênios Municipais a serem pactuados no âmbito Estadual e Federal e das outras providências. O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Abel Domingues de Souza, portador do CPF: 281.184.304-4 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças como Gestor de Convênios, exercendo sua trabalho no âmbito dos convênios firmados entre o Município de Tapejara e os Governos Federal e Estadual.
Art. 2º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara - PR, 22 de Novembro de 2023
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
COCOMF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão28/2023
CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ – 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ-25.244.319/0001-93
OBJETO: Aquisição de 1.500 sacos de Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado, e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio; que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25 kg; para reparos nos asfaltos danificados pela manutenção da rede de água e rede de esgoto do Samae de Tapejara.
VALOR:R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Tapejara, 22 de novembro de 2023.
Cleonice Caroline Pereira ANDERSON DAVI DE ALMEIDA
DiretoraSócio DiretorSócio
Samae de TapejaraRAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0153/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BARVEIRA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: FILIPE R BOARETTO LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JP FAMILY MED COMPANY LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: V R FERMINO LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$ 6.114,00 (seis mil, cento e quatorze reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: V R FERMINO LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$ 51.345,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CÍVR nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, residente à Rua Maringá, nº 68, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone de contato (44)99523-9904, portador(a) da CÍVR nº 1.658.894 SSP/PR, inscrita(a) no CPF/MF nº 281.195.179-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade e centralização dos serviços, conforme justificado nos documentos a parecer em anexo.
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2021, que findaria em 13 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, findando, portanto, em 13 de fevereiro de 2024.
3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 a alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.
4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. _____
2. _____
Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tapejara, Sr.RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, nos termos do art. 71, III da Lei nº 14.133/21, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Anulação do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 061/2023, motivado pela presença de ilegalidade insanável, conforme despacho em anexo.
Tapejara, 22 de novembro de 2023.
gob.br
JULIA ALEXANDRE DUARTE
Presidente da Comissão

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 061/2023
ASSUNTO: Anulação do Processo de Licitação com base na presença de vício insanável.
O Prefeito Municipal de Tapejara, Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, e dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, que normam a Administração Pública, decide por anular o Processo de Licitação sob o nº 061/2023, tendo por base a seguinte fundamentação:
O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual a Administração Pública contrata um serviço ou compra um bem, mas se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.
Contudo, observou-se que no Edital do Processo de Dispensa de Licitação não foi exigido o Cadastro de Autorização de Perfurção de Pocos Tubulares junto ao Instituto Água e Terra - IAT, cadastro este que garante a regularização das empresas junto ao órgão ambiental estadual do Paraná.
Assim, a administração pública tem o poder-dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constatada ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer a legalidade do ato administrativo.
Diante o exposto, decido pela anulação do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 061/2023, motivado pela presença de atos com vícios insanáveis. Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.
Tapejara, 22 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
CNPJ Nº 80.907.835/0001-69
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

COMUNICADO: 29 / 1728 / 2023
ANICIZO DA SILVA CPF/CNPJ: 303245390
CADASTRO: 20126 QG:0814 0001 LOTE: 002
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CINEAS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R\$ 645.552,66 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 05 de Dezembro de 2023 até 09:00 h (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 h (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranáquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná. Esclarecimentos e Retirada do Edital - A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranáquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 22 de Novembro de 2023.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DE OFICINAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Valor máximo: R\$ 61.264,90 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia 05 de Dezembro de 2023 às 14:00 h (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:00 h (quatorze horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranáquã, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná. Esclarecimentos e Retirada do Edital - A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranáquã, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 22 de Novembro de 2023.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 2398/2023
SÚMULA - DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS FÉRIAS E LICENÇAS ANUAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. O Prefeito Municipal de Tapira, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Tapira, e considerando as festividades natalícias e de final de ano; considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; considerando a necessidade de reorganização de alguns serviços administrativos; considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o Recesso nas Repartições Públicas no Município de Tapira, no período de 18 (dezoito) de dezembro de 2023 a 02 (dois) de janeiro de 2024.
Parágrafo Único - Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edição da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 026/2023-CONTÁBIL
Abre Crédito Adicional, Especial, de Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 070 de 21 de setembro de 2023, publicada no dia 22 de Setembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial, de Categoria Econômica e Dotação Orçamentária no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na dotação abaixo.
05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
05.008 - Divisão de Serviços Públicos
15 - Urbanismo
451 - Infra-Estrutura Urbana
0009 - Programa de Manutenção Dos Serviços Urbanos
1.074 - Investimentos em Infra-Estrutura Urbana no Município
4.0.00.00.00.00 - Despesa de Capital
4.4.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
R\$ 8.000.000,00
Fonte: 1754 - Recursos de Operações de Crédito.
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na fonte de conformos 1754 Operações de Crédito, no valor de R\$ 8.000.000,00, conforme contido no parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - O valor arrecadado com as aplicações financeiras até o final do exercício de 2023 e posteriores, será incluído no orçamento por Decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação.
Art. 4º - Fica alterado o PPA 2021-2025 e LDO 2023.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal João Francisco de Souza, em 30 de outubro de 2023.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1728 / 2023
SEQUENCIA: 29
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) quanto ao imóvel: Quadra: 0009, Lote: 0020 - JARDIM BELA VISTA, N° 116 - PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Com fundamentos nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, dentro do prazo:
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os prestatores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdiâmetro.
Art.16 Os proprietários, independentemente do status ocupante do imóvel são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação suas áreas, partes, jardins, terrenos e edificações.
Art.20 Fica em propriedade obrigada a manter, reparar e limpar as áreas, partes, jardins, localizadas na zona urbana, dentro, vila e periferia do Município.
A limpeza solicitada engloba tudo em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixo ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passivo frontônico no mesmo, além de que seja considerado em perfeito estado de área.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ANICIZO DA SILVA CPF/CNPJ: 303245390
CADASTRO: 20126 QG:0814 0001 LOTE: 002
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

COMUNICADO: 29 / 1728 / 2023
ANICIZO DA SILVA CPF/CNPJ: 303245390
CADASTRO: 20126 QG:0814 0001 LOTE: 002
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1728 / 2023
SEQUENCIA: 3
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) quanto ao imóvel: Quadra: 0007, Lote: 0012 - JARDIM NOVA AMÉRICA, N° 51 - BARRIO.
Com fundamentos nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, dentro do prazo:
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os prestatores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdiâmetro.
Art.16 Os proprietários, independentemente do status ocupante do imóvel são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação suas áreas, partes, jardins, terrenos e edificações.
Art.20 Fica em propriedade obrigada a manter, reparar e limpar as áreas, partes, jardins, localizadas na zona urbana, dentro, vila e periferia do Município.
A limpeza solicitada engloba tudo em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixo ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passivo frontônico no mesmo, além de que seja considerado em perfeito estado de área.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

DANIELA FERNANDA DA SILVA CPF/CNPJ: 1063535791
CADASTRO: 42386 QG:0814 0001 LOTE: 001
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

COMUNICADO: 64 / 1728 / 2023
DANIELA FERNANDA DA SILVA CPF/CNPJ: 1063535791
CADASTRO: 42386 QG:0814 0001 LOTE: 001
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1730 / 2023
SEQUENCIA: 133
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) quanto ao imóvel: Quadra: 0018, Lote: 0018 - PROJ RESID MONTES MARQUES, N° 51 - BARRIO.
Com fundamentos nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, dentro do prazo:
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os prestatores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdiâmetro.
Art.16 Os proprietários, independentemente do status ocupante do imóvel são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação suas áreas, partes, jardins, terrenos e edificações.
Art.20 Fica em propriedade obrigada a manter, reparar e limpar as áreas, partes, jardins, localizadas na zona urbana, dentro, vila e periferia do Município.
A limpeza solicitada engloba tudo em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixo ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passivo frontônico no mesmo, além de que seja considerado em perfeito estado de área.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

CARLOS ALBERTO CHER VALENTE CPF/CNPJ: 5284805915
CADASTRO: 42386 QG:0814 0001 LOTE: 011
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

COMUNICADO: 3 / 1730 / 2023
CARLOS ALBERTO CHER VALENTE CPF/CNPJ: 5284805915
CADASTRO: 42386 QG:0814 0001 LOTE: 011
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1732 / 2023
SEQUENCIA: 6
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) quanto ao imóvel: Quadra: 0008, Lote: 0018 - PARQUE RESIDENCIAL TOKO, N° 51 - BARRIO.
Com fundamentos nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, dentro do prazo:
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os prestatores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdiâmetro.
Art.16 Os proprietários, independentemente do status ocupante do imóvel são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação suas áreas, partes, jardins, terrenos e edificações.
Art.20 Fica em propriedade obrigada a manter, reparar e limpar as áreas, partes, jardins, localizadas na zona urbana, dentro, vila e periferia do Município.
A limpeza solicitada engloba tudo em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixo ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passivo frontônico no mesmo, além de que seja considerado em perfeito estado de área.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ELIAN KAZET NISHINO GONCALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 755648049
CADASTRO: 42386 QG:0814 0001 LOTE: 018
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

COMUNICADO: 6 / 1732 / 2023
ELIAN KAZET NISHINO GONCALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 755648049
CADASTRO: 42386 QG:0814 0001 LOTE: 018
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1742 / 2023
SEQUENCIA: 8
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) quanto ao imóvel: Quadra: 0074, Lote: 0007 - DISTRITO SERRA DOS BURRANHOS, N° 51 - BARRIO.
Com fundamentos nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, dentro do prazo:
Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os prestatores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdiâmetro.
Art.16 Os proprietários, independentemente do status ocupante do imóvel são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação suas áreas, partes, jardins, terrenos e edificações.
Art.20 Fica em propriedade obrigada a manter, reparar e limpar as áreas, partes, jardins, localizadas na zona urbana, dentro, vila e periferia do Município.
A limpeza solicitada engloba tudo em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixo ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passivo frontônico no mesmo, além de que seja considerado em perfeito estado de área.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

RAQUEL APARECIBADA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 0425100999
CADASTRO: 10636 QG:0814 0001 LOTE: 007
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

COMUNICADO: 4 / 1742 / 2023
RAQUEL APARECIBADA ROCHA NEVES CPF/CNPJ: 0425100999
CADASTRO: 10636 QG:0814 0001 LOTE: 007
ENDERECO: BELA VISTA, N° 116 RESIDENCIAL DO FUNDO DO GALPÃO, D. S. SAO CRISTOVAM, UMUARAMA, PR, CEP: 87507-120
COMPLEMENTO: PARQUE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.
Anúncio: Umuarama, quarta-feira, 22 de novembro de 2023
Karlise Juliane Giro dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1746 / 2023
SEQUENCIA: 9
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 000030/2023 - 28/08/2023 - Processo Nº 00059/2023

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.600/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto:

ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 2022/016 - RENAME

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vendedor	INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP
CNPJ	03.858.720/001-40
Endereço	COMERCIAL, AVENIDA PARANA 5195 PREDIO, 5195 - CENTRO - UMUARAMA - PR - CEP: 87520000
Contato	44 36262326

Item	Code	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00020	00000	00001600	NOTEBOOK	UN	3,00	4.900,00	14.700,00

Total do Fornecedor: 14.700,00

Vendedor: **S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO**

Vendedor	S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
CNPJ	10.284.202/0001-00
Endereço	AVENIDA AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1071 - CENTRO - CAMPO NOUROA - PR - CEP: 87933115
Contato	44303162030 4430162030

Item	Code	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00014	00014	00008190	POLTRONA PARA MEDICACAO	UN	5,00	1.450,00	7.250,00
00018	00018	00001817	PRADO SOLUCOES	UN	3,00	1.650,00	4.950,00

Item	Code	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00019	00019	00000096	COMPUTADOR	UNTEL I9-10100 UN	3,00	2.900,00	8.500,00

Total do Fornecedor: 20.750,00
Total Geral: 35.450,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 22/11/2023
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 Nº 0177/2023
INEXIGIBILIDADE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, REPRESENTADOS PELA EMPRESA INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, DA DUPLA CARREIRO & CAPATAZ, NO DIA 31/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/11/2023 até 19/01/2024 (60 DIAS)
VALOR: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 20 de novembro de 2023.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA 4614/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Art. 1º. Designar a funcionário Juciele Regina Salmazo matrícula 3639 CPF 040.369.739-59/R, 8.262.510-0 no cargo de Diretor da Divisão de Produção Agrícola para responder como Gestor do Convênio Caspstrap Paraná firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor na data de assinatura e publicação no diário oficial.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023 - PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2023 de 11/10/2023
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEL (Gasolina comum, Diesel S10 e Diesel S500) a serem utilizados pelos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 12/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 12/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 6.440.640,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 - Ransais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
MAURO LUTTI
Secretário de Serviços Rodoviários

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.354/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 105/2023 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 105/2023 - PMU, que tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa ITAU UNIBANCO S.A., para o lote único.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 - PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1288/2023 de 05/10/2023
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de ATIVOS DE REDE, IMPRESSORAS E BATERIAS PARA NOBREAK, para dar continuidade nas atualizações e padronizações do Parque Tecnológico Municipal.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 13/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 13/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 345.591,84 (Trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 - Ransais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023 - PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1263/2023 de 28/09/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços horas máquina de escavadeira hidráulica e diárias de caminhão basculante para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 14/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 1.150.910,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil e novecentos e dez reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 - Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 - Ransais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
RENATO CABOIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.353/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 070/2023 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 070/2023 - PMU, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente e de consumo para implantação e manutenção do Parque Semaforico, tal solicitação visa atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM - Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama - Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para o lote único.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

P O R T A R I A Nº 2.355/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 103/2023 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 103/2023 - PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de 1.000 toneladas de Resíduo Asfáltico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, tendo sido declarada vencedora a empresa ALUGALILIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, para os itens 01 e 02.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 324/2023
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 4.429, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 026, de 27 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 134, de 05 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 167, de 16 de junho de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 320, de 21 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 19, expedido pela Faculdade Alfa Umuarama - UniAlFA em 30 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 46, expedido pelo Grupo União Pela Vida em 12 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 52, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) em 17 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I - JÉSSICA OLIVEIRA BORGES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 15.289.233-0 SSP/PR, representante do Grupo União pela Vida como membro suplente e em substituição a Natiele Cristina Friedrich, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 026, de 27 de janeiro de 2023;
II - ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 5.735.714-2 SSP/PR, representante da Faculdade Alfa de Umuarama - UniAlFA, como membro titular e em substituição a Karina da Silva Araújo, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 026, de 27 de janeiro de 2023.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 026, de 27 de janeiro de 2023, n.º 134, de 05 de maio de 2023, n.º 167, de 16 de junho de 2023 e n.º 320, de 21 de novembro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.349/2023
Concede licença à servidora ROSANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora ROSANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula 1080427, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.495.513-0 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 048.989.189-6, nomeada em 11 de abril de 2022 para ocupar o cargo de carreira de Professora(a) pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria de Educação licença luto por 8 (oito) dias no período de 17 de novembro de 2023 à 24 de novembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de espetáculo denominado "Carreata Performativa Natalina", que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 19:00 horas, durante as Festividades Natalinas 2023, deste Município, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).
Vigência: 20/11/2023 a 20/05/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/10/1394; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, ratificado/autorizado em 17 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 18 de novembro de 2023, edição nº 12.877, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 22 de novembro de 2023
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 365/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: IMOBILIÁRIA UNIA UMUARAMA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a locação do imóvel situado na Rua Pedro Francisco Mazzetto, nº 3506/3510, Jardim Itapua, na Cidade de Umuarama/PR, registrado na Matrícula sob o nº 46.046 perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, localizado no lote de terras nº 11-A, da quadra 01, com área total aproximada de 216,00m², sendo uma residência em alvenaria com área construída de 160,40m², contendo uma suíte, 02 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha banheiro social, despensa, área de serviço e garagem, para moradia do instrutor do Tiro de Guerra (subtenente), por meio da Secretaria Municipal de Administração.
Valor: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).
Vigência: 16/11/2023 a 16/11/2024
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/09/1272; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, ratificado/autorizado em 14 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 15 de novembro de 2023, edição nº 12.875, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso V, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, do Acordo de Cooperação - Termo nº 12.098-00 - EME, celebrado entre o Comando do Exército Brasileiro, por intermédio do Comando Militar do Sul - Tiro de Guerra de Umuarama-Pr 05-012 e Prefeitura Municipal de Umuarama e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CONTRATO DE COMPRA Nº 361/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ANATOLE FEIBER CONFECÇÕES
Objeto: Contratação de empresa especializada, com qualificação comprovada, para o fornecimento de uniformes, em atendimento às necessidades dos servidores da sinalização viária, da engenharia de trânsito, dos vigias e dos guardas municipais lotados na SESTRAM - Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama.
Valor: R\$ 39.699,50 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/04/336, no Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 053/2023, homologado em 06 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 07 de novembro de 2023, edição nº 12.868, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 22 de novembro de 2023.
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.351/2023
Concede licença luto ao servidor GILMAR XAVIER DE ARAUJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor GILMAR XAVIER DE ARAUJO, matrícula 994731, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.376.001-3 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 062.467.129-50, nomeado em 02 de fevereiro de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II pelo regime Estatutário, lotado no Fundo Municipal de Saúde licença luto por 8 (oito) dias no período de 14 de novembro de 2023 à 21 de novembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 2.352/2023
Concede licença para casamento a servidora GABRIELA PISTA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora GABRIELA PISTA SILVA, matrícula 1008460, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.091.546-9 - SESP-PR e inscrito no CPF nº 062.467.129-50, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Professora(a), pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para casamento por 8 (oito) dias no período de 11 de novembro de 2023 à 18 de novembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo de Aditivo 007 ao Contrato nº 165/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F P S NASSIF ATIVIDADES MEDICAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 04 de novembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), para até R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:74 F:1
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:75 F:303
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:80 F:1 - 2024
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D:81 F:303 - 2024
Cláusula Quarta: Fica laterado o Gestor do presente contrato a Sra. VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr, e fica alterado o fiscal do presente contrato para a Sra. FIDALGARA DE ALMEIDA CUSTODIO, inscrita no CPF sob nº 058.357.269-37, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr e a Sra. LILIA SIMERE SILVA HIDALGO, inscrita no CPF nº 040.750.289-09, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Termo de Aditivo 001 ao Contrato nº 266/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Solutio CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 28 de novembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 - ED-3.3.90.39.00.00 - D:141 - F:494
70.001.10.302.0025.2.096 - ED-3.3.90.39.00.00 - D:139 - F:1
70.001.10.302.0025.2.096 - ED-3.3.90.39.00.00 - D:140 - F:303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr.FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/11/2023.
Umuarama, 22 de novembro de 2023.
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.350/2023
Tornar Sem Efeito a Portaria nº 2.332 de 20 de novembro de 2023, que nomeou o servidor LUCAS PEREIRA SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria 2.332 de 20 de novembro de 2023, que nomeou o servidor LUCAS PEREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.863.879-2-SSP-PR, inscrito no CPF nº 107.398.149-5